



Carolina Isabel Pereira Paulino

**Áreas Marinhas Protegidas Costeiras:  
Estudo de 2 modelos de criação e gestão**

Dissertação com vista à obtenção do grau de  
Mestre em Direito e Economia do Mar.

**Orientadora:**

Doutora Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça

Professora da *Nova School of Law*

**Lisboa, setembro de 2024**

## **DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO**

Declaro por minha honra que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados, constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Lisboa, 5 de setembro de 2024

Carolina Isabel Pereira Paulino

Carolina Isabel Pereira Paulino

## **DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE CARACTERES**

Declaro que o corpo da dissertação, cumprindo o limite previsto pelo n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento n.º 824/2021, de 2 de setembro, incluindo espaços e notas, ocupa um total de 146 080 caracteres.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer à Doutora Assunção Cristas, coordenadora do Mestrado em Direito e Economia do Mar (MDEM), Professora de *Ocean Policies* e também orientadora desta Tese, por ser uma pessoa tão positiva, que me motivou a fazer mais e melhor, desde o primeiro dia de aulas, e que me fez, sempre, acreditar que eu seria capaz (de atingir os objetivos a que me propus). Termos Professores motivados, ao nosso lado, faz mesmo a diferença! Agradeço também a todo o corpo docente, de excelência, do MDEM, por tudo o que me ensinaram.

Em segundo lugar, agradeço à Fundação Oceano Azul pela disponibilidade em colaborarem comigo, em particular, ao Professor Doutor Emanuel Gonçalves, que me transmitiu ideias chave, sobre vários aspetos abordados, ao longo deste trabalho.

À minha família deixo um agradecimento especial, em particular, aos meus Pais, e ao meu irmão, Rodrigo. Ao meu querido Avô que me viu realizar o sonho de entrar na licenciatura na UAlg, e que, junto de Deus, me guia todos os dias. Obrigada por serem sempre casa, e por me permitirem seguir os meus sonhos. Sem vocês, nada disto seria possível de alcançar.

Aos meus colegas de turma, do MDEM, obrigada! Tive mesmo muita sorte. Um agradecimento especial à minha querida Professora de Português, Ana Paula, por toda a ajuda e paciência, ao longo de tantos anos. Queridos amigos e vizinhos, obrigada, por estarem presentes, em todos os momentos. À minha colega de turma da licenciatura, e grande amiga, Rita, obrigada por me apoiares e incentivares a fazer, todos os dias, mais e melhor.

*O meu obrigada, a todos.*

## **MODO DE CITAÇÃO UTILIZADO**

A presente dissertação segue as Normas Portuguesas NP n.º 405-1 e n.º 405-4 do Instituto Português da Qualidade, como e também recomendado nas Regras de Estilo indicadas pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Todas as abreviaturas utilizadas no texto encontram-se devidamente identificadas na lista de abreviaturas.

Expressões em língua estrangeira, assim como em latim, encontram-se em itálico.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**AIA** – Avaliação de Impacte Ambiental

**AIP** – Áreas de Intervenção Prioritárias

**AMP** – Área Marinha Protegida

**AMPs** – Áreas Marinhas Protegidas

**AMPIC** – Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário

**CCDR** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**CDB** – Convenção sobre a Diversidade Biológica

**CIAM** - Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar

**COP** – Conferência das Partes

**CPUE** – Capturas por Unidade de Esforço

**DGPM** – Direção-Geral de Política do Mar

**DGRM** – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

**DQEM** - Diretiva-Quadro Estratégia Marinha

**EMEPC** – Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

**ENM** – Estratégia Nacional para o Mar

**ICNF** – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

**IE** – Isto é

**IPMA** – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

**MEC** – *Marine Ecosystem Credits*

**MPAs** – *Marine Protected Areas*

**NPS** – Não prejudicar significativamente

**ODS** – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

**OE** - Objetivos Estratégicos

**OECM** - *Other effective area-based conservation measures*

**OEM** – Ordenamento do Espaço Marítimo

**OSPAR** – Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste

**PC** - Proteção Complementar

**PE** – Por exemplo

**PMI** – Política Marítima Integrada

**PMPLS** – Parque Marinho Professor Luiz Saldanha

**POPNA** - Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

**POSEUR** – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

**RAA** – Região Autónoma dos Açores

**RJCNB** - Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

**RNAMP** – Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas

**UE** – União Europeia

**ZEE** - Zona Económica Exclusiva

## RESUMO

O Ordenamento do Espaço Marítimo é um tema prioritário para Portugal, dada a dimensão do seu território marítimo. O Regulamento Europeu do Restauro da Natureza determina que os Estados-Membros devem aplicar as medidas de restauro necessárias para que, até 2030, 30% dos *habitats* marinhos e costeiros, alcancem o Bom Estado Ambiental. Apesar de as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) serem consideradas um instrumento de ordenamento do espaço marítimo, existem algumas lacunas associadas, nomeadamente a existência de ‘*paper parks*’, comprometendo o objetivo central da criação de AMPs: a proteção efetiva do meio marinho. Atendendo a este objetivo, o presente estudo pretende responder à seguinte pergunta: qual o modelo de AMPs costeiras mais eficaz para garantir, simultaneamente, a proteção efetiva do meio, o equilíbrio do desempenho das atividades que nele decorrem e a longevidade do modelo de gestão. O método de investigação utilizado foi a análise comparativa de duas AMPs diferentes: a AMP do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (AMP PMPLS) e a AMP de Interesse Comunitário da Pedra do Valado (AMPIC da Pedra do Valado). A escolha destas duas AMPs justifica-se pelo facto de serem as mais recentes em Portugal Continental, sendo que entre elas distam 25 anos. Realizou-se um levantamento das entidades envolvidas no processo, dos mecanismos de financiamento existentes, identificou-se a forma de monitorização, o modelo de liderança assumido e ainda as lacunas sinalizadas até à data. Conclui-se que a eficácia do modelo de gestão de AMP depende de uma base científica sólida e de um modelo de governação eficaz, sustentado com mecanismos de financiamento adequados e passíveis de serem mantidos a longo prazo. A inexistência de financiamento a longo prazo representou uma lacuna que comprometeu o sucesso do modelo de gestão da AMP PMLPLS. O modelo de constituição e gestão da AMPIC da Pedra do Valado, apesar de muito distinto e promissor no que respeita ao envolvimento das comunidades, não difere em relação ao financiamento. Consequentemente, analisam-se mecanismos alternativos de financiamento, potencialmente capazes de assegurar estabilidade e continuidade, propondo-se um modelo misto assente em taxas para uso e visita do espaço protegido e créditos de biodiversidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Portugal, AMP, Modelo de Governação Eficaz, Conservação, Comunidades Locais, Financiamento.

## **ABSTRACT**

Maritime Spatial Planning is a priority issue for Portugal, given the size of its maritime territory. The European Nature Restoration Law stipulates that Member States must implement the necessary restoration measures so that 30 per cent of marine and coastal habitats reach Good Environmental Status by 2030. Although Marine Protected Areas (MPAs) are considered a maritime spatial planning instrument, there are some shortcomings associated with them, namely the existence of ‘paper parks’, jeopardising the central objective of creating MPAs: the effective protection of the marine environment. To that end, this study aims to answer the following question: what is the most effective model for coastal MPAs to simultaneously guarantee the effective protection of the environment, the balanced performance of the activities that take place in it and the longevity of the management model? The research method used was a comparative analysis of two different MPAs: the Professor Luiz Saldanha Marine Park MPA (AMP PMPLS) and the Pedra do Valado Community Interest MPA (AMPIC of Pedra do Valado). These two MPAs were chosen because they are the most recent in mainland Portugal, created 25 years apart. A survey of the entities involved in the process, the existing funding mechanisms, the form of monitoring, the leadership model and the gaps identified to date was carried out. The conclusion is that the effectiveness of the MPA management model depends on a solid scientific basis and an effective governance model, supported by adequate funding mechanisms that can be maintained in the long term. The lack of long-term funding was a shortcoming that jeopardised the success of the AMP PMPLS management model. The model for setting up and managing the AMPIC of Pedra do Valado, although very different and promising in terms of community involvement, does not differ in terms of funding. Consequently, alternative funding mechanisms are analysed, potentially capable of ensuring stability and continuity, with the proposal of a mixed model based on fees for using and visiting the protected space as well as biodiversity credits.

**KEYWORDS:** Portugal, MPAs, Effective Governance Model, Conservation, Local Communities, Funding.

# ÍNDICE

<b>DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO</b> .....	ii
<b>DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE CARATERES</b> .....	iii
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	iv
<b>MODO DE CITAÇÃO UTILIZADO</b> .....	v
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	vi
<b>RESUMO</b> .....	viii
<b>ABSTRACT</b> .....	ix
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	xii
<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>II. AMPs EM PORTUGAL</b> .....	5
2.1. O estado atual das AMPs Portuguesas.....	5
2.2. Diferentes tipos de proteção das AMPs.....	6
<b>III. ESTUDO DE CASO: AMP PARQUE MARINHO PROFESSOR LUIZ SALDANHA E AMPIC DA PEDRA DO VALADO</b> .....	9
3.1. Constituição .....	12
3.1.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha .....	12
3.1.2. AMPIC da Pedra do Valado.....	13
3.2. Financiamento .....	13
3.2.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha .....	13
3.2.2. AMPIC da Pedra do Valado.....	14
3.3. Atividades.....	14
3.3.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha .....	14
3.3.2. AMPIC da Pedra do Valado.....	15
3.4. Monitorização .....	17
3.4.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha.....	17
3.4.2. AMPIC da Pedra do Valado.....	17
3.5. Lacunas Identificadas .....	17
3.5.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha .....	17
3.5.2. AMPIC da Pedra do Valado.....	18
<b>IV. POLÍTICAS E ACORDOS DE PROTEÇÃO MARINHA (DO NÍVEL GLOBAL AO LOCAL)</b> .....	19
4.1. Perspetiva Global.....	19
4.1.1. Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB).....	19

4.1.2.	Meta 3 do Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, acordo estabelecido na COP15 da CDB (dezembro de 2022) .....	20
4.1.3.	Meta de Biodiversidade de Aichi 11 .....	20
4.1.4.	Objetivo Estratégico 5 da Estratégia da Comissão OSPAR para a Proteção do Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste 2030 (outubro de 2021).....	21
4.1.5.	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (setembro de 2015).....	22
4.2.	Perspetiva Europeia .....	23
4.2.1.	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM; 2008/56/CE), Artigo 13.º, Número 4 (junho de 2008). .....	23
4.2.2.	Estratégia da Biodiversidade da UE para 2030 .....	24
4.2.3.	Lei da Restauração da Natureza .....	26
4.2.4.	Taxonomia Europeia.....	27
4.3.	Perspetiva Nacional .....	31
4.3.1.	Estratégia Nacional para o Mar 2030 (ENM 2021-2030) .....	31
<b>V.</b>	<b>MODELOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS AMPs</b> .....	<b>32</b>
5.1.	Modelo 1: ‘MPA Guide’ .....	32
5.2.	Modelo 2: ICNF .....	37
<b>VI.</b>	<b>O FINANCIAMENTO DAS AMPs</b> .....	<b>40</b>
6.1.	Mecanismos de Financiamento Público .....	40
6.2.	Mecanismos de Financiamento de Mercado .....	42
6.2.1.	Mecanismos Diretos de Financiamento.....	43
6.2.1.1.	Taxas de Visita.....	43
6.2.1.2.	Taxas de Concessão .....	45
6.2.2.	Mecanismos de Financiamento Alternativos.....	48
6.2.2.1.	Créditos para Ecossistemas Marinhos - ‘ <i>Marine Ecosystem Credits</i> ’ (MEC) .....	49
6.2.2.2.	Créditos de Biodiversidade (Marinha) .....	51
<b>VII.</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>54</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>57</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>69</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 :</b> Níveis de proteção das AMPs e respetivo impacto no oceano (indicador ecológico). Fonte: (Kirsten et al., 2021). .....	8
<b>Figura 2:</b> Localização da Área Marinha Protegida PMPLS. Fonte: (Museu Virtual Biodiversidade, 2024). .....	10
<b>Figura 3:</b> Localização da AMPIC Pedra do Valado. Fonte: (Guimarães et al., 2023). ...	11
<b>Figura 4:</b> Limites Marinhos do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve - Pedra do Valado. Fonte: (Resolução de Conselho de Ministros nº. 1/2024). .....	12
<b>Figura 5:</b> PMPLS e respetivas áreas de proteção. Fonte: (Ministério do Mar, 2021). ..	14
<b>Figura 6:</b> Limites da AMPIC da Pedra do Valado e planeamento das zonas de proteção definidas em processo participativo. Fonte: (CCMAR, 2024). .....	16
<b>Figura 7:</b> Área abrangida pela Convenção OSPAR. Fonte: (OSPAR Commission, 2022). .....	22
<b>Figura 8:</b> Estados de implementação das AMPs. Fonte: (Grorud-Colvert et al., 2021)	34
<b>Figura 9:</b> Níveis de proteção e estado de implementação das AMPs. Fonte: (Grorud-Colvert et al., 2021) .....	35
<b>Figura 10:</b> Funcionamento do Mecanismo de cobrança de Taxas de Concessão. Fonte: (BlueSeeds,2021). .....	46
<b>Figura 11:</b> Exemplos de atividades de concessão nas AMPs. Fonte: (BlueSeeds, 2021). .....	46
<b>Figura 12:</b> Modelo de funcionamento dos créditos de Biodiversidade Marinha. Fonte: (Fiippi et al., 2022). .....	49
<b>Figura 13:</b> Hierarquia de ações que permite realizar a distinção entre o Princípio da Conservação e o Princípio da Restauração. Fonte: (Filippi et al., 2022). .....	50

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> "Lista restrita de indicadores de desempenho para as AMP de Portugal continental, agrupados por nível de prioridade, e respectivas frequências mínimas de monitorização ou de comunicação para indicadores ambientais, de governação e socioeconómicos". Fonte: (Cardoso-Andrade et al., 2022). .....	39
--	----

## LISTA DE ANEXOS

<b>Tabela A1.1.:</b> Análise comparativa Parque Marinho Luiz Saldanha vs AMPIC da Pedra do Valado. Fonte: Elaboração própria.....	69
<b>Tabela A1.2.:</b> Proposta da criação de um Modelo de Financiamento Misto. Fonte: Elaboração própria baseado em (BlueSeeds, 2021) .....	70
<b>Figura A1.3.:</b> Esquema síntese. Fonte: Elaboração própria, baseado em (BlueAzores, 2024).....	71

## I. INTRODUÇÃO

Portugal é Mar! Apesar de apresentar uma área terrestre de aproximadamente 92 000 km<sup>2</sup>, se for considerada a sua dimensão marítima, a área de Portugal aumenta cerca de quarenta vezes, passando a ter uma dimensão de 4 milhões de km<sup>2</sup>, cuja gestão, monitorização e proteção devem ser asseguradas pelo Estado Português<sup>1</sup> (Eurocid,2023). Contudo, atualmente, Portugal já dispõe de uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) do mundo – 1,7 milhões de km<sup>2</sup>, cujo ordenamento é fundamental, de modo a assegurar, simultaneamente, o desenvolvimento da economia azul e a preservação dos ecossistemas e respetivos serviços ecossistémicos (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021); (DGPM, 2021).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) “Proteger a Vida Marinha” visa promover a conservação assim como a utilização sustentável do espaço marítimo e dos seus recursos, a fim de assegurar o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, o ordenamento do espaço marítimo (OEM) desempenha um papel fundamental (BCSD,2023).

De acordo com a Comissão Europeia, o OEM é “a ferramenta para gerir a utilização dos nossos mares e oceanos de forma coerente e para garantir que as atividades humanas decorrem de forma eficiente, segura e sustentável” (European Commission, 2023). O OEM é uma das metas para 2030, integradas na Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030), nomeadamente no Objetivo Estratégico 10 (OE10) que visa “garantir a segurança, soberania, cooperação e governação” (DGPM, 2021). De forma a contribuir para a concretização dos Objetivos Estratégicos, foram definidas Áreas de Intervenção Prioritárias (AIP). Em particular, a AIP 3 – Biodiversidade e Áreas Marinhas Protegidas identifica a gestão das AMPs como uma prioridade para assegurar, simultaneamente, a biodiversidade marinha e o crescimento económico (DGPM, 2021)

A Estratégia de Biodiversidade da União Europeia (UE) para 2030 estabeleceu a meta de, até 2030, proteger legalmente 30% da área marítima da UE, sendo que 10% da área marítima deve ser de proteção total (European Environment Agency, 2023). Esta meta

---

<sup>1</sup> A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) submeteu, em 2009, junto das Nações Unidas, o pedido para a extensão da plataforma continental Portuguesa, encontrando-se a aguardar a tomada da decisão (Eurocid, 2023).

(proteger 30% das áreas marinhas sob jurisdição nacional até 2030) foi transposta para o quadro nacional através da aprovação da ENM 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, 2021); (Blue Azores, 2024).

Em agosto de 2023, foi aprovado em Conselho de Ministros a proposta de lei que altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (Lei n.º17/2014, de 10 de abril), passando a considerar as AMPs, enquanto instrumento de ordenamento do espaço marítimo (XXIII Governo - República Portuguesa, 2023)

Desta forma, pretende-se concretizar o objetivo de criar uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP), com a finalidade de proteger 30% do espaço marítimo nacional até 2026, meta antecipada em quatro anos. A comunicação da antecipação desta meta foi justificada com a “urgência em torno da necessidade de proteção dos oceanos”, o que se traduz num desafio ainda maior para Portugal (XXIII Governo - República Portuguesa, 2023). Já a nível regional, no que respeita à Região Autónoma dos Açores (RAA), para que esta meta seja alcançada é fundamental que haja uma “forte mobilização e colaboração não só para a designação destas áreas, mas também para a implementação efetiva das mesmas, através de planos de gestão e programas de monitorização harmonizados” (Blue Azores, 2024).

As AMPs são um instrumento de OEM importante, no entanto, e segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º143/2019, “o conjunto de AMPs existentes não configura uma rede integrada e coerente que permita uma gestão coordenada e sinérgica a diversas escalas espaciais”. Segundo a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), as ‘AMPs no papel’ podem criar uma falsa sensação de proteção...” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, 2019).

De acordo com o relatório disponibilizado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) sobre o estado do OEM nacional entre 2020 e 2022, uma das lacunas identificadas é relativa às AMPs, ou seja, é mencionada a necessidade de implementar uma nova abordagem na gestão das AMPs portuguesas que considere as várias partes interessadas, de modo a assegurar o bom estado ambiental das águas nacionais (DGRM, 2024).

Deste modo, com a realização deste trabalho pretende-se responder à seguinte pergunta:

***Qual o modelo de AMPs costeiras mais eficaz para garantir, simultaneamente, a proteção efetiva do meio, o equilíbrio do desempenho das atividades que nele decorrem e a longevidade do modelo de gestão.***

A metodologia da tese será, sobretudo, baseada em investigação secundária. Os principais instrumentos para obter informação serão: a análise bibliográfica através da consulta de literatura relevante, nomeadamente de artigos científicos, relatórios e legislação (internacional, europeia e nacional). Com o objetivo de identificar qual o modelo de gestão das AMPs costeiras mais eficaz, para que Portugal consiga cumprir com o objetivo a que se propôs, de proteger 30% do seu espaço marítimo até 2026, foram escolhidas duas AMPs diferentes: a AMP PMPLS e a AMPIC da Pedra do Valado.

A escolha destas duas AMPs justifica-se com o facto de, por um lado, a AMPIC da Pedra do Valado ser a primeira nova AMP do século XXI a ser aprovada em território nacional continental e, por outro lado, tendo decorrido 25 anos desde a criação da AMP PMLPS, ser possível realizar uma análise comparativa entre as duas AMPs (Horta e Costa *et al.*, 2024); (LPN, 2023).

Assim, procura-se analisar duas AMPs que nasceram de forma diferente, com o objetivo de as comparar no processo de preparação e na forma de aplicação. Pretende-se analisar dois planos de gestão e execução de AMPs distintos, identificar quais as entidades envolvidas no processo, quais os mecanismos de financiamento aplicados, de que forma é realizada a sua monitorização/qual o modelo de liderança assumida, e ainda quais foram, até à data, as lacunas identificadas.

Relativamente à ordem da tese, esta encontra-se dividida em sete capítulos.

No Capítulo I, realiza-se um enquadramento inicial sobre o tema. Neste capítulo, identifica-se ainda a *Research Question*, a metodologia utilizada e a estrutura da dissertação.

No Capítulo II, realiza-se um ponto de situação sobre o estado atual e os diferentes níveis de proteção das AMPs, enquanto ativo estratégico para o ordenamento do espaço marítimo.

No Capítulo III, realiza-se uma apresentação do estudo de caso, onde se desenvolvem os seguintes aspetos: constituição, financiamento, monitorização, atividades desenvolvidas e lacunas identificadas de ambas as AMPs.

No Capítulo IV, apresenta-se uma análise das políticas e acordos de proteção marinha, desde o nível global ao local.

No Capítulo V, apresentam-se dois modelos de avaliação do desempenho das AMPs.

O Capítulo VI é dedicado ao financiamento das AMPs, isto é, identificam-se os mecanismos de financiamento existentes, incluindo o financiamento público e privado, analisando-se também mecanismos alternativos de financiamento, propondo-se um modelo misto baseado em taxas, para uso e visita do espaço protegido e créditos de biodiversidade.

Por último, o Capítulo VII é dedicado à conclusão, onde se sistematizam as ideias chave desenvolvidas ao longo da dissertação e sugerem-se tópicos a título de investigação futura.

Dada a atualidade do tema, importará acompanhar o desenvolvimento de vários aspetos mencionados ao longo da dissertação, nomeadamente, se Portugal conseguirá alcançar a meta 30x30, até 2026, a atualização das Políticas e Acordos de Proteção Marinha e dos modelos de avaliação de desempenho das AMPs. A título de investigação futura importará acompanhar a eficácia da implementação dos mecanismos de financiamento das AMPs, a longo prazo.

## II. AMPs EM PORTUGAL

### 2.1.O estado atual das AMPs Portuguesas

As AMPs são, por definição, “instrumentos jurídicos cuja finalidade é a proteção da biodiversidade marinha e dos ecossistemas, através das quais é criado um regime global, regulador, por intermédio de proibições e condicionamentos, de todas as atividades humanas conflitantes com os objetivos estabelecidos. Entre essas proibições e condicionamentos figuram áreas de encerramento à pesca, proibição de certas artes de pesca (redes de arrasto) em determinadas áreas, designação de áreas a evitar para alguns navios comerciais ou a regulação e o controlo de investigação científica marinha, realizadas em prol do bem comum ou com objetivos comerciais ou lucrativos (prospecção de petróleo, bioprospeção para aproveitamento de recursos genéticos)”. “...Nas áreas protegidas que abrangem meio marinho até ao limite do mar territorial podem ainda ser delimitadas, nos programas especiais e nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, áreas denominadas reservas marinhas ou parques marinhos” (Diário da República, 2024).

No âmbito da Estratégia de Biodiversidade da União Europeia<sup>2</sup> para 2030, os vários Estados-Membros da UE devem proteger 30% do seu espaço marítimo, através da criação de AMPs geridas de forma 100% eficaz, até ao final desta década (DGRM, 2024); (Comissão Europeia, 2020). A criação de uma rede de AMPs coerente, eficazmente gerida e fiscalizada é, por isso, uma prioridade da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, particularmente reforçada no (ODS) 14 – “Proteger a Vida Marinha” (Ministério do Mar, 2021).

Segundo os dados disponibilizados pelo *Marine Protection Atlas*, Portugal tem uma área marinha total de, aproximadamente, 1 728 718 km<sup>2</sup> (até ao limite da Zona Económica Exclusiva (ZEE)) (Marine Conservation Institute, 2024). Contudo, e de acordo com os dados mais recentes disponibilizados pela Agência Europeia do Ambiente, apenas 4.5%

---

<sup>2</sup> Segundo a Comissão Europeia, a Estratégia da Biodiversidade para 2030 é um “plano abrangente, sistémico, ambicioso e a longo prazo para proteger a natureza e reverter o processo de degradação dos ecossistemas. Constitui um pilar essencial do Pacto Ecológico Europeu e da liderança da UE na ação internacional em prol dos bens públicos mundiais e dos objetivos de desenvolvimento sustentável” (Comissão Europeia, 2020).

das águas marinhas nacionais é que se encontram protegidas através de AMPs, sendo, à data, a média da UE de 12.1% (European Commission, 2023).

Atualmente, quer a nível nacional, quer a nível global, as AMPs enfrentam um conjunto de desafios maioritariamente relacionados com as etapas e respetivos processos de implementação, por exemplo, relativamente à definição geográfica e aos conflitos de uso, pois estas são, muitas das vezes, áreas com interesses coincidentes. Por outro lado, os processos de gestão, fiscalização e monitorização, que são fundamentais para o sucesso das AMPs, enfrentam também várias lacunas. Para colmatar estes aspetos, em 2019, foi aprovada em Conselho de Ministros, a Resolução n.º 143/2019, de 29 de agosto que, além de identificar que “o conjunto de AMPs existentes não configura uma rede integrada e coerente que permita uma gestão coordenada e sinérgica, a diversas escalas espaciais”, estabelece as linhas de orientação estratégicas assim como as recomendações necessárias para a implementação de uma RNAMP (Ministério do Mar, 2021); (Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, 2019).

Dada a urgência de proteger o Oceano, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2024, de 15 de julho que estabelece as condições de organização e funcionamento da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM). Em linha com a ENM 2021-2030, esta Comissão visa promover a articulação de todas as políticas setoriais no domínio marítimo, envolvendo os diferentes *Stakeholders*, com o objetivo de procurar uma “...ação conjunta e consensual entre as diferentes áreas, tendo em vista otimizar a governação do oceano e garantir a sustentabilidade dos seus recursos”. É, desta forma, reforçada a importância da Economia Azul, em Portugal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2024, 2024).

## **2.2.Diferentes tipos de proteção das AMPs**

O regime de proteção da área protegida varia em função da importância dos valores e recursos naturais e da respetiva sensibilidade ecológica (Católica, 2021).

As AMPs podem ser áreas com apenas um tipo de proteção ou, por outro lado, podem conter diferentes zonas que se caracterizam por apresentar vários níveis de proteção (Horta e Costa, 2017). Deste modo, existem três níveis de proteção, baseados nas atividades permitidas:

- (i) AMP de proteção total;
- (ii) AMP de proteção parcial;
- (iii) AMP de proteção complementar.

Segundo, o Artigo 23.º- A, n. º1, do Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), e considerando a importância dos valores e recursos naturais das respetivas AMPs, estas podem ter diferentes tipos de proteção (Figura 1):

- (i) **Áreas de proteção total**, ou seja, são áreas que “correspondem a espaços onde os valores naturais e paisagísticos assumem um caráter de exceção do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ecológica, destinando-se a garantir a manutenção ou recuperação do estado de conservação dos valores naturais em presença e a integridade dos processos ecológicos que lhes estão associados, com o mínimo de perturbação humana”;
- (ii) **Áreas de proteção parcial**, ou seja, são áreas que “correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que se assumem, no seu conjunto, como relevantes para a garantia da biodiversidade e manutenção do estado de conservação favorável de *habitats* naturais e de espécies da fauna e da flora, onde as atividades humanas e os usos do solo devem estar particularmente adaptados aos objetivos de conservação, promovendo os valores naturais em presença”;
- (iii) **Áreas de proteção complementar** são áreas que “correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, a transição ou o amortecimento de impactos que afetam de forma negativa as áreas sujeitas a níveis de proteção total e proteção parcial e que incluem elementos naturais e paisagísticos com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos e o desenvolvimento socioeconómico local e a compatibilização da intervenção humana com os valores naturais e paisagísticos, incentivando a fixação das populações e a melhoria da qualidade de vida” (Decreto-Lei n.º 142/2008, 2008).

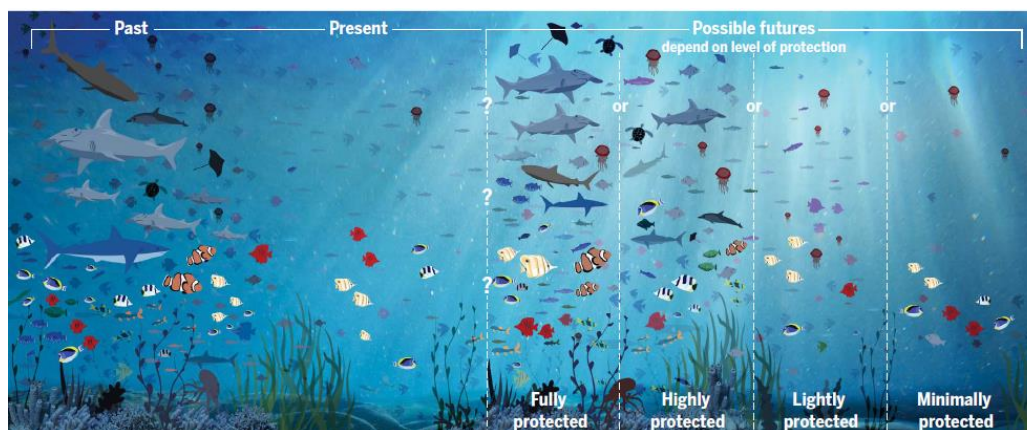


Figura 1 : Níveis de proteção das AMPs e respetivo impacto no oceano (indicador ecológico). Fonte: (Kirsten et al., 2021).

As AMPs, ao serem instrumentos de gestão espacial sujeitas a legislação específica, cujo principal objetivo é garantir a sustentabilidade do seu capital natural, quando sujeitas a planos de gestão adequados, permitem recuperar e garantir a conservação dos *habitats* marinhos (Blue Azores, 2024).

Relativamente à qualidade e quantidade da proteção dos oceanos a nível global, segundo Pike *et al.*, 2024, muitas das vezes apenas é reportada a cobertura total das AMPs, fazendo com que, na realidade, nem todas as AMPs sejam criadas para proporcionar um nível de proteção que permita atingir os objetivos propostos. Por exemplo, AMPs de proteção parcial ou complementar não permitem que haja um aumento da biomassa de peixes (o aumento verificado é muito reduzido, em relação às zonas não protegidas), em comparação com as AMPs de proteção total (Pike *et al.*, 2024).

Por outro lado, as AMPs de proteção total proporcionam vários benefícios climáticos que contribuem para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, tais como: a preservação e recuperação da biodiversidade marinha e dos *habitats* marinhos, contribuindo para o aumento da proteção costeira e do sequestro de carbono.

Quando eficazmente implementadas e geridas, as AMPs contribuem para a recuperação dos recursos marinhos sobre-explorados, ao registar-se um aumento da abundância de biomassa, tamanho e capacidade reprodutiva de espécies comerciais, permitindo reequilibrar as cadeias alimentares marinhas. Destaca-se ainda a manutenção dos serviços ecossistémicos, desde a provisão de alimento à proteção costeira, sequestro de carbono e aumento das receitas geradas por atividades características das zonas costeiras, como a pesca e o turismo (Pike *et al.*, 2024); (Blue Azores, 2024).

### **III. ESTUDO DE CASO: AMP PARQUE MARINHO PROFESSOR LUIZ SALDANHA E AMPIC DA PEDRA DO VALADO**

Neste capítulo, apresentam-se dois casos de estudo de AMPs costeiras, implementadas em Portugal Continental, de forma a compreender como decorre o seu processo de governação. Realizou-se uma análise comparativa do processo de preparação, bem como, da forma de aplicação de duas AMPs, em Portugal Continental que nasceram de forma diferente: o PMPLS e a AMPIC da Pedra do Valado.

No final deste capítulo, identificam-se quais os planos de gestão e execução que caracterizam estas AMPs bem como o modelo de liderança assumida, identificando-se também as diferentes entidades envolvidas. Analisam-se ainda quais os mecanismos de financiamento existentes, sendo este um dos aspetos fundamentais, para garantir o sucesso da implementação das AMPs.

#### **Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (PMPLS)**

O PMPLS apresenta características geográficas, físicas, químicas e biológicas que tornam esta área num verdadeiro tesouro de biodiversidade, fazendo com que seja um local muito procurado para a realização de atividades socioeconómicas, como são exemplo as atividades de pesca, tão características desta região (Ministério do Mar, 2021).

Em 1976, através do Decreto-lei n.º 622/76, de 28 de julho, foi criado o Parque Natural da Arrábida. Posteriormente, já em 1998, o Parque foi reclassificado, através do Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, incluindo também a área marítima, passando então a chamar-se PMPLS (Católica, 2021). Com a criação do PMPLS foi possível iniciar o processo de proteção das águas da costa da Arrábida-Espichel, ao longo de 38km de faixa costeira, entre a Praia da Figueirinha, localizada no limite com o estuário do Sado e a Praia da Foz, a Norte do Cabo Espichel (Ministério do Mar, 2021) (Figura 2).

Esta AMP ocupa uma área de 53 km<sup>2</sup> e foi implementada com o principal objetivo de proteger e recuperar a biodiversidade deste ecossistema, tendo esta como missão gerir as diferentes atividades que decorrem nesta área, de forma a que os objetivos de conservação sejam compatibilizados com a utilização humana sustentável (Inforbiomares,2024); (Decreto Regulamentar n.º 23/98, 1998); (Ministério do Mar, 2021). As primeiras medidas de conservação foram implementadas apenas em 2005, data em que foi criado o

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), através da Resolução de Conselho de Ministros nº141/2005, de 23 de junho (Ministério do Mar, 2021)



Figura 2: Localização da Área Marinha Protegida PMPLS. Fonte: (Museu Virtual Biodiversidade, 2024).

## Parque Natural Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado

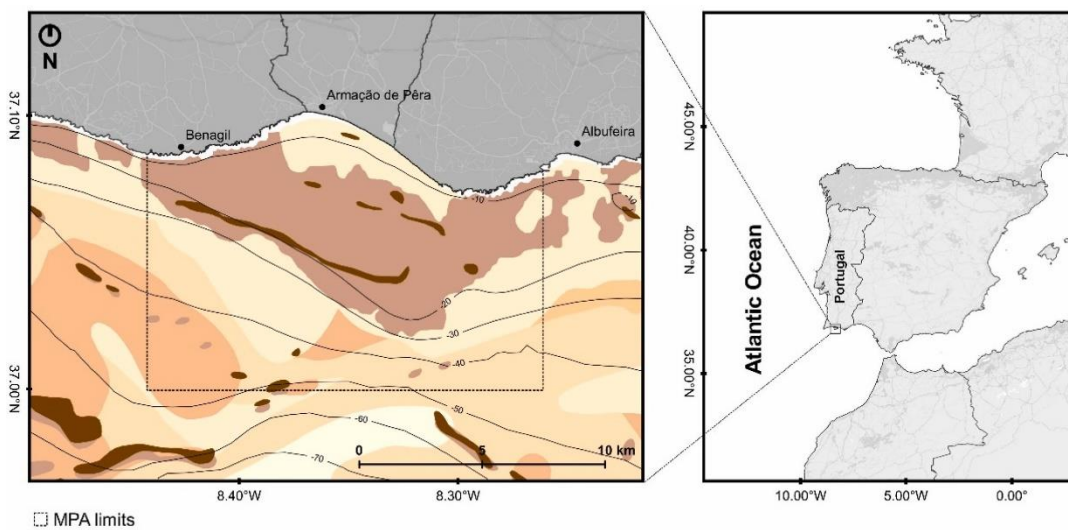
A aprovação da AMPIC da Pedra do Valado, pelo Governo português, em janeiro de 2024, representa um momento histórico para Portugal, ao ser a primeira AMP a ser criada em território nacional continental, no século XXI (CCMAR, 2024).

Esta é uma AMP diferenciadora, pois é de interesse comunitário, ou seja, resulta de um processo participativo, assente numa abordagem colaborativa, pautado pela transparência, informado e inclusivo. As várias partes interessadas sentem que são parte fundamental do processo e de uma solução integrada, onde têm uma voz ativa, compreendem o processo, contribuindo para manter a proteção desta área a longo prazo (Blue Azores, 2024). De acordo com Guimarães, *et al.*, 2023, as várias partes interessadas valorizam os recursos naturais da região, reconhecem as várias ameaças a que se encontram sujeitos e acreditam que a criação de uma AMPIC pode contribuir para a sua preservação, a longo prazo (Guimarães, *et al.*, 2023).

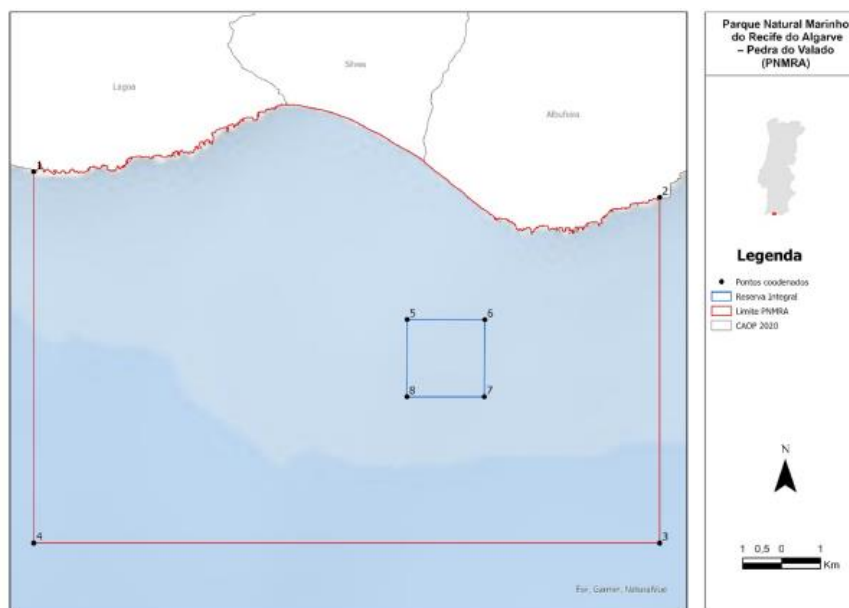
A Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro de 2024, criou o Parque Natural Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado. Segundo a Resolução, “esta

classificação dá cumprimento ao compromisso nacional e internacional que Portugal tem, quanto à proteção legal de, pelo menos, 30 % do espaço marítimo sob jurisdição nacional, previsto na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, e assumido na Conferência das Nações Unidas dos Oceanos de 2022 e na 15.<sup>a</sup> Conferência das Partes (COP) das Nações Unidas, no âmbito da Convenção para a Diversidade Biológica realizada no final de 2022” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024).

Relativamente à localização, o Parque Natural Marinho localiza-se na Baía de Armação de Pêra, ao longo de cerca de 100 km<sup>2</sup>, limitado a Oeste pelo Farol da Alfanzina e a Este pela Marina de Albufeira, estendendo-se até à batimétrica dos 30 m, incluindo uma área de reserva integral, com cerca de 4 km<sup>2</sup> (Figura 3). Esta área tem um nível de proteção máxima, pois foi identificada como sendo o local com maior biodiversidade marinha, pretendendo-se, assim, conseguir “manter os processos naturais num estado dinâmico e evolutivo, sem o desenvolvimento de atividades humanas regulares” (Figura 4) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024); (Católica 2021).



**Figura 3:** Localização da AMPIC Pedra do Valado. Fonte: (Guimarães et al., 2023).



**Figura 4:** Limites Marinhos do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve - Pedra do Valado. Fonte: (Resolução de Conselho de Ministros nº. 1/2024).

Quanto à Biodiversidade Marinha, esta área é comparada a uma verdadeira maternidade Algarvia, pois é aqui que se encontra um recife rochoso central, entre os 13 e 25m de profundidade, caracterizado por uma grande diversidade de espécies e até mesmo espécies que não se encontram em mais nenhum local em Portugal, sendo por isso, uma das zonas mais ricas a nível nacional – um verdadeiro *hotspot* de biodiversidade marinha. De todas as espécies presentes, 24 têm estatuto de conservação, 45 são espécies novas para Portugal e 12 são espécies totalmente novas para a ciência que, até à data, ainda não foram identificadas em mais nenhum local (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024); (Magalhães *et al.*, 2023).

### 3.1.Constituição

#### 3.1.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha

Na origem da constituição do PMPLS encontram-se as seguintes entidades:

- (i) Sociedade civil - Universidade do Algarve, Universidade de Évora, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- (ii) Entidades locais - Câmaras Municipais de Palmela, Setúbal e Sesimbra;

- (iii) Entidades nacionais - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Liga para a proteção da natureza (LPN) (Decreto Regulamentar n.º 23/98,1998); (Inforbiomares, 2024).

### **3.1.2. AMPIC da Pedra do Valado**

Uma AMPIC caracteriza-se por envolver diretamente as várias partes interessadas nos processos de definição das regras a que as mesmas se irão submeter.

Na base da constituição da AMPIC da Pedra do Valado encontram-se as seguintes entidades:

- (i) Sociedade civil - Comunidades locais, Universidade do Algarve (CCMAR), Fundação Oceano Azul;
- (ii) Entidades locais - Câmaras Municipais de Albufeira, Lagoa e Silves, Juntas de Freguesia de Armação de Pêra e a Associação de Pescadores de Armação de Pêra;
- (iii) Entidades regionais - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- (iv) Entidades nacionais – DGRM (CCMAR, 2024).

Assim, foram as próprias comunidades locais que concluíram que não existiam regras para condicionar ou, até mesmo, interditar as atividades humanas que ocorrem neste local. Em 2018 os próprios utilizadores da Pedra do Valado identificaram a necessidade de regular o acesso a esta área, bem como as atividades nela desenvolvidas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024).

## **3.2.Financiamento**

### **3.2.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha**

Entidade central de financiamento: ICNF. Em 2007, iniciou-se o programa BIOMARES, houve um cofinanciamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), Portugal 2020 e do Fundo de Coesão da União Europeia. No entanto, estes fundos acabam e nos intervalos de tempo, até serem aprovados novos fundos, não existe financiamento para garantir a continuidade da proteção desta AMP (Inforbiomares, 2024).

### 3.2.2. AMPIC da Pedra do Valado

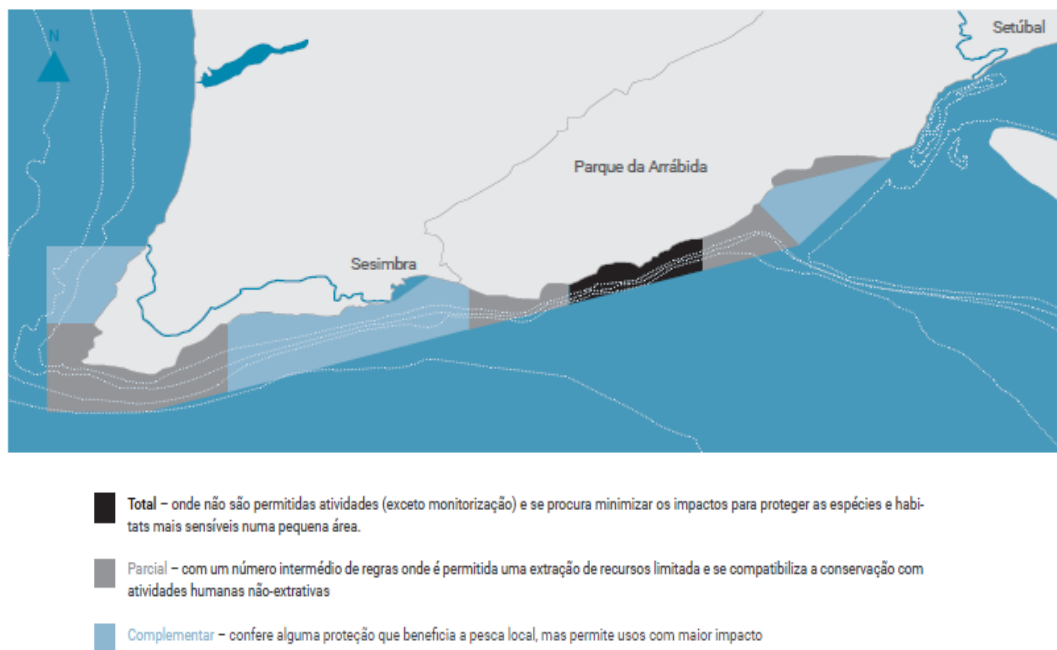
Entidade central de financiamento: ICNF, a quem compete “assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários” (Resolução de Conselho de Ministros n.º.1/2024, 2024).

A Fundação Oceano Azul assegurou o financiamento para a implementação do processo participativo (Magalhães *et al.*, 2023).

### 3.3. Atividades

#### 3.3.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha

Com a criação do POPNA foram estabelecidas oito zonas com três níveis de proteção: 1 zona de proteção total (4 km<sup>2</sup>); 4 zonas de proteção parcial (21 km<sup>2</sup>) e ainda três zonas de proteção complementar (28km<sup>2</sup>) (Figura 5) (Ministério do Mar, 2021).



**Figura 5:** PMPLS e respetivas áreas de proteção. Fonte: (Ministério do Mar, 2021).

Nas áreas de proteção total (zonas *non take*) do Parque, a intervenção humana é muito condicionada, não sendo permitidas atividades, de modo a proteger as espécies endémicas características destes *habitats* sensíveis. Segundo o Artigo 12.º(3), da Resolução de

Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto: “as áreas de proteção total têm como objetivos:

(a) Garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável;

(b) Preservar exemplos de excecional valor e ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo;

(c) Conservar jazidas de fósseis e minerais de importância excecional” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, 2005).

Nas áreas de proteção parcial são permitidas atividades de baixo impacto (p.e. pesca com armadilhas a partir dos 200 m da linha de costa), cuja extração é limitada.

Nas zonas de proteção complementar, são permitidas atividades com maior impacto, como a pesca lúdica e com redes. Contudo, só pequenas embarcações de pesca local é que são elegíveis para obter licença de atividade no PMPLS. No entanto, atividades como a caça submarina, a pesca com redes de arrasto, ganchorras e cerco são proibidas em toda a área do PMPLS (Ministério do Mar, 2021).

Importa ainda destacar que o PMPLS assume uma grande importância para a prática de atividades desportivas e lúdicas (mergulho; desportos náuticos) e para o turismo de sol e mar (Ministério do Mar, 2021); (Henriques, Sofia., *et al*, 2021).

### **3.3.2. AMPIC da Pedra do Valado**

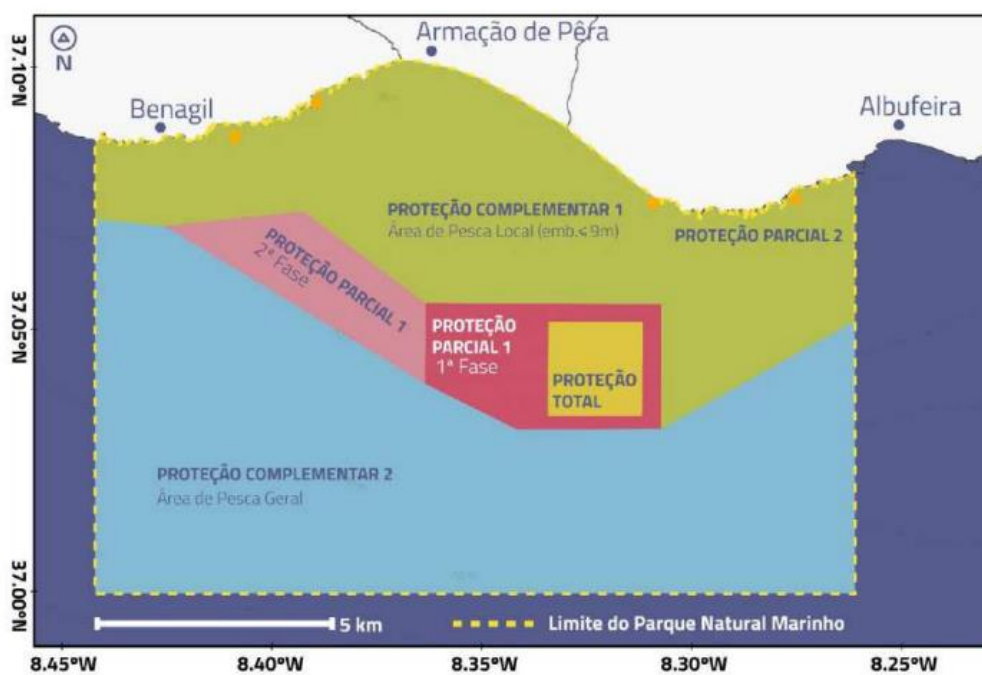
A designação dos diferentes níveis de proteção da AMPIC da Pedra do Valado foi decidida em processo participativo, no entanto, a zona de proteção total foi a única definida na Resolução de Conselhos Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro, de 2024, encontrando-se atualmente em vigor (Figura 6). Nesta área foram identificadas várias atividades interditas nos limites do Parque Natural Marinho da Pedra do Valado, tais como: captura de espécies

protegidas; dragagens; exploração de aquacultura marinha e armações de pesca; pesca comercial com artes arrastantes; lançamento de efluentes não tratados, entre outras<sup>3</sup>.

Nas restantes zonas de proteção decididas em processo participativo, definiu-se que na área de proteção parcial não será permitida qualquer atividade extrativa, mas serão autorizadas atividades de turismo sustentável, sujeitas a autorização prévia.

Na Zona de Proteção Complementar 1 (PC1) é permitida a pesca apenas a embarcações de pesca local, com o objetivo de reduzir o esforço de pesca e valorizar a pesca tradicional sustentável. Na zona de PC2, uma zona já localizada fora do recife, será permitida a pesca local e costeira, sujeitas a licenças específicas, para que haja um maior controlo do esforço de pesca. As restantes atividades comerciais estão sujeitas à aprovação do ICNF.

Sendo esta uma área importante para o desenvolvimento de várias atividades económicas, o zonamento e regulação resultaram de uma visão conjunta e de uma abordagem participativa, permitindo assim reduzir os conflitos de interesse (CCMAR, 2024).



*Figura 6: Limites da AMPIC da Pedra do Valado e planeamento das zonas de proteção definidas em processo participativo. Fonte: (CCMAR, 2024).*

<sup>3</sup> Para aceder à lista completa de ações, atos e atividades interditos dentro dos limites consultar a Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro, disponível: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/1-2024-836117872> (Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024).

### **3.4. Monitorização**

#### **3.4.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha**

Relativamente ao modelo de gestão adotado, optou-se pela aplicação de um Modelo de Gestão Direta, ou seja, a gestão de áreas protegidas em Portugal é da competência do ICNF, conforme estabelecido pelo Artigo 13.º, n.º 1, do RJCNB (Católica, 2021).

#### **3.4.2. AMPIC da Pedra do Valado**

Quanto à monitorização da AMPIC da Pedra do Valado, e conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024 será adotado um Modelo de Cogestão que permita assegurar uma “gestão participada, adaptativa e eficiente que promova a conservação da natureza e a gestão sustentável da pesca e do turismo, assim como o bem-estar das populações” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024).

No entanto, o Estudo jurídico desenvolvido pela Universidade Católica propõe a criação de uma Associação Pública Mista, isto é, criar-se-ia uma entidade autónoma com a qual, além do ICNF e da DGRM, participariam também entidades com conhecimento científico relevante (p.e. Universidades) e entidades representativas dos interesses socioeconómicos (Católica, 2021).

### **3.5. Lacunas Identificadas**

#### **3.5.1. Parque Marinho Professor Luiz Saldanha**

- (i) Inexistência de um plano de monitorização aprovado pela tutela (Ministério do Ambiente e Ação Climática)** que permita avaliar o desempenho da AMP, ou seja, monitorizar os dados ao longo do tempo, para que seja possível concluir se as medidas de proteção implementadas estão a ter o efeito esperado. Desde que esta AMP foi implementada, os estudos têm sido realizados pelo ICNF, várias universidades e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), não existindo para tal um orçamento destinado para a execução do plano de monitorização (Ministério do Mar, 2021). A inexistência deste Plano de monitorização “oficial” não permite avaliar de forma contínua os efeitos de proteção ao nível ecológico, social, económico e

de governação. Sem um Plano de monitorização adequado não é possível ir reajustando as medidas de proteção desta área, ao longo do tempo, ou seja, implementar medidas de gestão adaptativa, considerando as alterações físicas, químicas e biológicas que ocorrem nos ecossistemas, ao longo de mais de 25 anos (Ministério do Mar, 2021).

**(ii) Fraco envolvimento das comunidades locais**, o que constitui um dos principais indicadores do sucesso da implementação das AMPs, pois são estas pessoas que vivem nestas regiões, que têm muito conhecimento prático e que através das suas ações diárias, podem contribuir para melhorar estes *habitats*. É de notar que ao longo dos últimos anos, “o envolvimento das comunidades locais tem sido pouco consistente ao longo do tempo e movido, sobretudo, por iniciativas pontuais de instituições científicas” (Ministério do Mar, 2021).

**(iii) Fiscalização insuficiente**

Sem ações de fiscalização não é possível assegurar o bom funcionamento das AMPs (Ministério do Mar, 2021).

**(iv)** Conforme já mencionado anteriormente, verifica-se “a falta de estruturas de decisão partilhada no Parque Natural da Arrábida” (Católica, 2021).

### **3.5.2. AMPIC da Pedra do Valado**

Tendo em conta que a AMPIC da Pedra do Valado é uma AMP recém-criada, ainda não é possível identificar lacunas. No entanto, e conforme é mencionado pelo Estudo Jurídico da Universidade Católica Portuguesa, é necessário articular o desenvolvimento económico com a preservação do meio ambiente, pois não pode ser esquecido que as “AMPs são um mecanismo de ordenamento do espaço marítimo, cuja finalidade é o desenvolvimento sustentável, ainda que na perspetiva da proteção “(Católica, 2021).

Através do Estudo Jurídico realizado pela Universidade Católica Portuguesa, foi identificado um problema que compromete a gestão das AMPs, isto é, atualmente a participação das entidades locais é reduzida, o que em conjunto com os instrumentos de

ordenamento e de gestão do território, que são aprovados a nível central, compromete o sucesso da implementação das AMPs (Católica, 2021).

Considerando as lacunas já identificadas na AMP PMPLS, já com 25 anos, e as recomendações dos vários estudos sobre a gestão das AMPs em Portugal, espera-se que a AMPIC marque a diferença e venha a ser um exemplo, a ser adotado futuramente, noutras regiões (Anexo A: Tabela A1.1.).

## **IV. POLÍTICAS E ACORDOS DE PROTEÇÃO MARINHA (DO NÍVEL GLOBAL AO LOCAL)**

### **4.1. Perspetiva Global**

#### **4.1.1. Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**

A Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 1992 e ratificada por 196 países, concretiza o compromisso de cada governo signatário cumprir com os seguintes objetivos: (Artigo 1 “*Objectives*”) garantir a “conservação da diversidade biológica”; “a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica”; “a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos” (Convenção sobre a diversidade biológica, 2020); (Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2011).

Relativamente à conservação da biodiversidade, está estipulado no Artigo 8 (“*In-Situ Conservation*”) que cada parte contratante deve, conforme a alínea b), “desenvolver, se necessário, orientações para a seleção, estabelecimento, e gestão das zonas protegidas ou de áreas, onde seja necessário tomar medidas especiais para conservar a diversidade biológica”. Relativamente à alínea c), pretende-se “regulamentar ou gerir os recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora das zonas protegidas, com vista a assegurar a sua conservação e utilização sustentável”. Por último, e tendo por base a alínea e), “promover um desenvolvimento ambientalmente correto e sustentável nas zonas adjacentes às áreas protegidas, com vista a promover a proteção dessas áreas” (Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2011).

#### **4.1.2. Meta 3 do Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal, acordo estabelecido na COP15 da CDB (dezembro de 2022)**

No âmbito da Conferência das Partes da Convenção sobre a Diversidade Biológica (COP15) realizada em dezembro de 2022, foi estabelecido o Quadro Global da Biodiversidade *Kunming-Montreal*, cujo principal objetivo é estabelecer metas a longo prazo, até 2050, identificando, em primeiro lugar, os objetivos prioritários que devem ser atingidos até 2030 (Blue Azores, 2024). Este é um quadro sólido caracterizado por um conjunto de metas claras, mensuráveis a longo prazo, passíveis de serem revistas periodicamente e sujeitas a um pacto sólido de medidas que permitirão alocar todos os recursos necessários (CE, 2022).

No âmbito das AMPs, a Meta 3 do Quadro Mundial de Kunming-Montreal, em matéria de biodiversidade visa proteger 30% das áreas marinhas e costeiras através da criação de AMPs e de outras medidas de proteção ‘*other effective area-based conservation measures*’ (OECM), até 2030, respeitando os direitos das comunidades locais. Contudo, esta meta representa um desafio enorme para os vários países, pelo que é essencial que sejam criados mecanismos que sirvam de base para orientar todos os envolvidos, a nível nacional e local, e que permitam atingir a meta 30x30 (UN, 2022); (Oceano Azul Foundation, 2024).

De acordo com a Fundação Oceano Azul, um aspeto essencial no roteiro 30x30, é que seja estabelecido um mecanismo de monitorização do progresso dos Estados-Membros na criação de AMPs, que poderia ser negociado na COP16, em novembro de 2024. Uma sugestão apresentada pela Fundação Oceano Azul é a de que os planos que os vários Estados-Membros têm para criar novas AMPs, sejam anunciados e avaliados periodicamente, nas COP da CDB, permitindo assim atingir com maior eficácia a Meta 3 do Quadro Mundial de *Kunming-Montreal* (Oceano Azul Foundation, 2024).

#### **4.1.3. Meta de Biodiversidade de Aichi 11**

Em 2010, no âmbito da Conferência das Partes que decorreu em Aichi, foram estabelecidas vinte Metas de Biodiversidade de Aichi entre 2011 e 2020, com o objetivo de mitigar a perda de biodiversidade, a nível global. Relativamente às AMPs em particular, encontra-se definido na meta 11 que, “até 2020, pelo menos 17% das zonas

terrestres e de águas interiores e 10% das zonas costeiras e marinhas, especialmente as zonas de particular importância para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos, são conservadas através de sistemas de zonas protegidas geridos de forma eficaz e equitativa, ecologicamente representativos e bem ligados entre si, e de outras medidas de conservação eficazes baseadas em zonas, e integradas na paisagem mais vasta e na paisagem marítima” (Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2024).

Contudo, e no âmbito de uma avaliação da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020, as medidas implementadas não foram suficientes para reverter a perda de biodiversidade entre 2011 e 2020. Neste contexto, o Parlamento Europeu manifestou ser imperativo afastar os Estados-Membros dos compromissos voluntários e criar uma Estratégia eficaz, com objetivos juridicamente vinculativos, que se espera que sejam exequíveis em termos práticos (Comissão Europeia, 2022).

#### **4.1.4. Objetivo Estratégico 5 da Estratégia da Comissão OSPAR para a Proteção do Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste 2030 (outubro de 2021)**

A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste – Convenção OSPAR – é uma convenção de extrema importância, da qual a zona costeira Portuguesa é parte integrante (Figura 7) (OSPAR Commission, 2023). O principal objetivo da Convenção OSPAR é garantir que o Atlântico Nordeste é um Oceano limpo, saudável, diverso do ponto de vista biológico, produtivo e resiliente às alterações climáticas e à acidificação dos oceanos (OSPAR Commission, 2021). Para que esta meta seja cumprida até 2030, a Convenção estabelece um conjunto de 12 objetivos estratégicos. No âmbito das AMPs, destaca-se o Objetivo Estratégico 5 “Proteger e conservar a biodiversidade marinha, os ecossistemas, e seus serviços para alcançar o bom estado das espécies e *habitats*, mantendo e reforçando assim a resiliência dos ecossistemas” (OSPAR Commission, 2021).

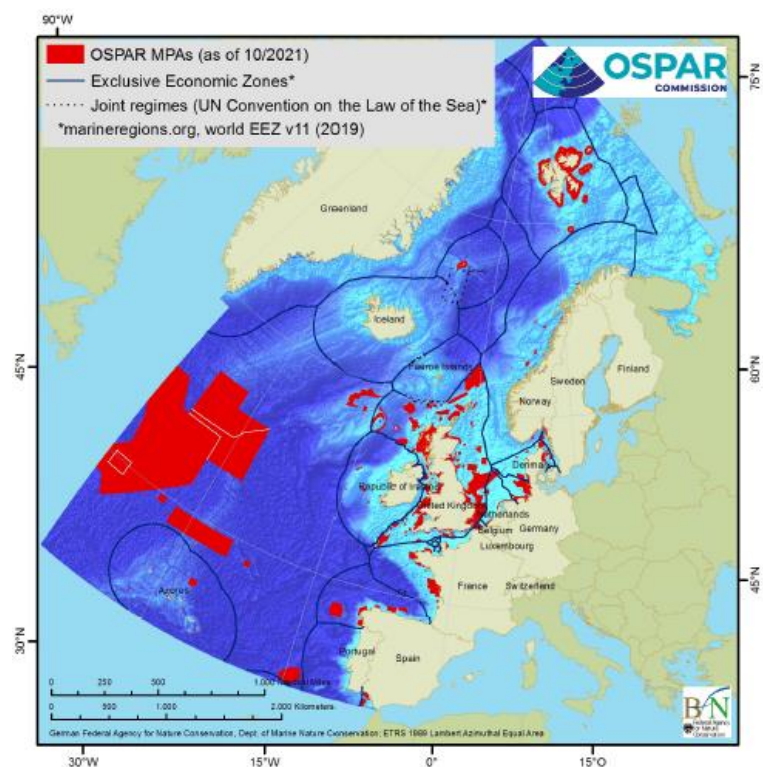


Figura 7: Área abrangida pela Convenção OSPAR. Fonte: (OSPAR Commission, 2022).

#### 4.1.5. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (setembro de 2015)

No âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 14 – Proteger a Vida Marinha) visa “Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (DGPM, 2024.)

Para cada ODS é definido um conjunto de metas. Relativamente às AMPs, a meta 14.2. “gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos” e a meta 14.5. “conservar as zonas costeiras e marinhas”, identificam a conservação dos ecossistemas marinhos como uma prioridade, até ao final da década. De acordo com a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), Portugal tem vindo a adotar uma abordagem aos desafios da Agenda 2030, de política marítima integrada, onde a criação e gestão de AMPs são uma prioridade (DGPM, 2024).

Segundo o Relatório sobre o Desenvolvimento Sustentável ‘Sustainable Development Report 2024’ que monitoriza o progresso anual dos ODS, desde a sua adoção em 2015

pelos 193 Estados Membros da ONU, apenas 16% das metas dos ODS reúnem as condições necessárias para serem atingidos até 2030. Os restantes 84% demonstram um progresso limitado ou uma reversão do progresso. A nível global, a avaliação do progresso dos ODS, concluiu que o seu progresso tem estado estagnado desde 2020, onde se inclui o ODS 14.

No *ranking* das classificações e pontuações do índice ODS 2024, Portugal ocupa a 16<sup>a</sup> posição, entre os 167 países considerados, sendo o ODS14 avaliado como um grande desafio para o país. Apesar de Portugal ocupar um lugar privilegiado no *ranking*, são muitos os desafios que ainda precisam de ser ultrapassados (Sachs *et al.*, 2024).

## **4.2.Perspetiva Europeia**

### **4.2.1. Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM; 2008/56/CE), Artigo 13.º, Número 4 (junho de 2008).**

A DQEM adotada a 17 de junho de 2008 “estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, através do qual os Estados-Membros devem adotar as medidas necessárias para “obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020” (Artigo 1.º (1)). Contudo, este objetivo não foi alcançado por todos os Estados-Membros durante o período estabelecido (Comissão Europeia, 2023). De acordo com o Relatório da Comissão Europeia sobre a execução da DQEM, elaborado em 2020, a DQEM constitui um enquadramento jurídico de grande importância no âmbito da proteção marinha a nível internacional, para assegurar a proteção dos ecossistemas e, por conseguinte, alcançar um bom estado ambiental nas águas sob jurisdição dos Estados-Membros. A monitorização periódica, associada à DQEM é uma mais-valia, para que a UE alcance as metas definidas no ODS 14 (Comissão Europeia, 2020).

Relativamente às AMPs, o Artigo 13.º (4) define que “os programas de medidas estabelecidos por força do presente artigo devem incluir medidas de proteção especial que contribuam para redes coerentes e representativas das AMPs e cubram de forma adequada a diversidade dos ecossistemas que as constituem, designadamente zonas especiais de conservação, em aplicação da Diretiva «*Habitats*», zonas de proteção especial, em aplicação da Diretiva «*Aves*», e AMPs, tal como acordado pela Comunidade ou pelos Estados-Membros interessados, no quadro de acordos internacionais ou regionais de que sejam partes” (Diretiva 2008/56/CE, 2008). Assim, a DQEM, através de

todo o seu enquadramento jurídico, contribui para que as metas definidas tanto na CDB, como na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, sejam alcançadas com maior sucesso.

No entanto, o Relatório identifica que muitas das AMPs existentes não se encontram protegidas da forma mais eficaz, não existindo dados suficientes para avaliar a sua eficácia. Neste relatório da UE, relevam-se então como pontos críticos:

- (i) a existência de AMPs pouco significativas em termos de dimensões espaciais;
- (ii) a existência de AMPs no papel ‘*paper parks*’;
- (iii) a inexistência de planos de gestão adequados e respetivos mecanismo de financiamento, constituem grandes desafios para a conservação e manutenção da biodiversidade marinha, na UE (Comissão Europeia, 2020).

#### **4.2.2. Estratégia da Biodiversidade da UE para 2030**

Em 2020, o Parlamento Europeu aprovou a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 que tem como objetivo central “Trazer a natureza de volta às nossas vidas” (Comissão Europeia, 2020).

Apesar da UE apresentar vários quadros jurídicos nesta matéria assim como planos de ação para restaurar os *habitats* e também a sua biodiversidade, os resultados não são os desejados, tornando-se urgente intensificar as medidas de proteção da natureza, numa tentativa de preservar os *habitats*. O Plano da UE de Restauração da Natureza identifica o alargamento da rede de áreas protegidas, como uma das soluções, para recuperar a biodiversidade, até 2030 (Comissão Europeia, 2020).

O aumento de áreas protegidas além de ser uma prioridade em termos de preservação ambiental é também um mecanismo de crescimento económico. Desta forma, e de acordo com os estudos sobre os sistemas marinhos e costeiros, “cada euro investido em áreas marinhas protegidas geraria um retorno de, pelo menos, 3€”. Segundo o balanço de qualidade das Diretivas Natureza “os benefícios da rede Natura 2000 são avaliados entre 200 e 300 mil milhões de euros, por ano” (Comissão Europeia, 2020).

Relativamente aos ecossistemas marinhos, a Estratégia identifica três compromissos prioritários. Um primeiro que visa proteger legalmente 30% da área marítima da UE, até 2030. O segundo objetivo visa proteger totalmente 1/3 das AMPs da UE, particularmente

as áreas identificadas como zonas de elevada biodiversidade marinha. O terceiro e último objetivo prioritário identificado visa assegurar a gestão efetiva das AMPs, através da definição de objetivos e medidas de conservação claras e ainda assegurar a monitorização periódica destas áreas (Comissão Europeia, 2020).

Uma das prioridades identificadas na Estratégia é “Restabelecer o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos”, dado que estes, quando corretamente preservados, representam benefícios sociais, económicos e também ao nível da saúde, para todos e não só para as comunidades costeiras. Para que este objetivo seja cumprido, a Estratégia identifica a aplicação e a fiscalização da legislação ambiental da UE, como um mecanismo essencial. Ao longo dos últimos trinta anos, a UE tem vindo a criar quadros legislativos para proteger os *habitats* e recuperar a sua biodiversidade. Contudo, o que se verifica é que, apesar de a legislação ser correta, a sua aplicação nem sempre é assegurada, comprometendo a recuperação dos *habitats* e a sua biodiversidade. Aplicar a legislação definida e desenvolver medidas de fiscalização são assim prioridades desta Estratégia (Comissão Europeia, 2020).

Outra das prioridades definidas na Estratégia Europeia de Biodiversidade é desenvolver uma “abordagem integrada e que envolva a sociedade como um todo”, destacando-se o papel das empresas, em linha com o Pacto Europeu sobre o Clima (Comissão Europeia, 2020).

Considerando que no âmbito da Estratégia Europeia de Biodiversidade foram identificadas mais de 100 ações até 2030, foi criada uma ferramenta que permite acompanhar o desenvolvimento das várias ações, estando estas sujeitas a avaliações periódicas. Sendo a criação de uma rede coerente de áreas protegidas um dos objetivos centrais da Estratégia, foram definidas duas metas, diretamente relacionadas com a implementação de AMPs. A meta 1 que visa “proteger legalmente um mínimo de 30% da área terrestre da UE e um mínimo de 30% da área marítima da UE, e integrar corredores ecológicos, como parte de uma verdadeira Rede Transeuropeia da Natureza” e a meta 3 que tem como objetivo “gerir eficazmente todas as áreas protegidas, definindo objetivos e medidas de conservação claros e monitorizando-os adequadamente” (European Commission, 2022). No âmbito destas metas, em 2021 foram concluídas as “orientações da Comissão Europeia para identificar e designar áreas protegidas adicionais e planeamento de gestão adequado”, encontrando-se as outras orientações ainda em fase de desenvolvimento (European Commission, 2022).

### **4.2.3. Lei da Restauração da Natureza**

Apesar dos vários instrumentos jurídicos existentes terem como objetivo garantir a proteção da natureza, avaliações recentes demonstram que a biodiversidade continua a diminuir, comprometendo os próprios serviços ecossistêmicos, fundamentais não só para a vida humana como também para garantir uma ação climática eficiente (Halleux, 2024).

A Lei da Restauração da Natureza representa um importante passo no âmbito das metas identificadas na Estratégia Europeia de Biodiversidade 2030, na qual a Comissão Europeia se propôs a criar um plano de restauração da natureza da UE eficaz do ponto de vista prático e vinculativo do ponto de vista jurídico (Halleux, 2024). O regulamento sobre a restauração da natureza estipula um objetivo global: “contribuir para a recuperação contínua, a longo prazo e sustentada de uma natureza rica em biodiversidade e resiliente nas zonas terrestres e marítimas da UE, restaurando os ecossistemas, contribuir para a consecução dos objetivos da União de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e honrar os seus compromissos internacionais” (Comissão Europeia, 2022).

Em junho de 2024, o Parlamento Europeu aprovou a Lei da Restauração da Natureza, uma lei nova que tem como objetivo que os Estados-Membros da UE “recuperem, pelo menos, 20% das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030 e de todos os ecossistemas que necessitam de restauro até 2050” (Parlamento Europeu, 2024). Destaca-se a existência de um quadro de execução que através da implementação de planos de execução, por parte de cada Estado-Membro, permitirá concretizar os objetivos definidos a longo prazo (Comissão Europeia, 2022).

Este regulamento deverá ser transposto para os vários Estados-Membros que, a fim de cumprirem com os objetivos estabelecidos a nível europeu, devem desenvolver planos de recuperação que se adaptem à sua realidade, criando mecanismos de avaliações dos ecossistemas periódicos, sendo para isso necessários mecanismos de financiamento adequados (Halleux, 2024).

Relativamente aos ecossistemas marinhos, tanto o Artigo 4º – “Restauração de ecossistemas terrestres, costeiros e de água doce” como o Artigo 5º - “Restauração dos ecossistemas marinhos” estabelecem metas de restauração dos ecossistemas marinhos e costeiros, pois só dessa forma será possível garantir não só a proteção como também a manutenção, a longo prazo, do bom estado-ambiental dos ecossistemas.

Foram definidos dois indicadores de desempenho. O primeiro consiste na monitorização dos ecossistemas através do desenvolvimento de “atividades de restauração postas em prática pelos Estados-Membros para assegurar a recuperação dos ecossistemas”.

O segundo indicador incide sobre o “estado de conservação dos ecossistemas a nível nacional e/ou regional (biogeográfico), de forma a compreender se apresentam tendências positivas face à base de referência pertinente do ecossistema em questão” (Comissão Europeia, 2022). Especificamente, quanto às AMPs refere-se que os “Estados-Membros têm a possibilidade de designar áreas adicionais como «áreas protegidas» ou «áreas estritamente protegidas», de implementar outras medidas eficazes de conservação por zona...” (Comissão Europeia, 2022).

Em suma, apesar das várias políticas públicas europeias existentes, o Oceano continua sem ter o devido protagonismo. Assim, e no que respeita às perspetivas de evolução da Política Europeia do Oceano, a Fundação Oceano Azul e a *Europe Jacques Delors* reuniram um conjunto de especialistas de referência em matérias do Oceano e também da UE. O principal objetivo foi desenvolver um manifesto que visa a adoção de um Pacto Europeu para o Oceano, cujo objetivo é que venha a servir de base, para que a Comissão Europeia desenvolva políticas eficazes de proteção do Oceano. O manifesto apresenta uma abordagem holística, onde o desenvolvimento económico, a proteção do ambiente e a equidade social devem ser integrados (Oceano Azul Foundation, 2024).

#### **4.2.4. Taxonomia Europeia**

Com o objetivo de promover o financiamento sustentável, foi aprovado o enquadramento legal base para o financiamento sustentável – Regulamento (UE) 2020/582 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para promover o investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088, visando promover a sustentabilidade e a transparência através de um sistema de classificação integrado de atividades classificadas como ‘verdes’ ou sustentáveis (Parlamento Europeu, 2020); (Cristas *et al*, 2021); (Cristas *et al*, 2023).

De acordo com o Artigo 1.º(1), o objetivo deste Regulamento é estabelecer “...os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, com vista a estabelecer em que grau um investimento é sustentável do ponto de vista ambiental”. Deste modo, a taxonomia europeia, através do seu sistema de

classificação, permite designar uma determinada atividade económica como ambientalmente sustentável (*‘taxonomy aligned’*) (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020).

A existência de produtos financeiros, de confiança, que cumpram com os objetivos de sustentabilidade em termos ambientais, é uma ferramenta de extrema importância para alocar investimento privado para o financiamento de atividades sustentáveis. É essencial que os investidores tenham a certeza de que os seus investimentos são seguros. Uma das formas de o assegurar é através da utilização de rótulos nacionais (um requisito imposto pela UE e pelos seus Estados-Membros), permitindo assim aumentar a confiança por parte dos investidores (diminuindo as situações de *‘ecobranqueamento/greenwashing’*) e, simultaneamente, sensibilizar o mercado para a importância do investimento em produtos financeiros regulados e que promovem atividades de desenvolvimento sustentável (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020). Por outro lado, a existência de uma linguagem comum (taxonomia) para a divulgação de produtos financeiros sustentáveis permitirá aos investidores realizarem uma comparação mais facilitada, aumentando a confiança dos investimentos, em toda a UE.

O presente Regulamento estabelece no Artigo 3.º quais os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para tal, terá de cumprir, simultaneamente, com quatro critérios:

- a) “Contribuir substancialmente para um ou mais dos seis objetivos ambientais”;
- b) “Não prejudicar significativamente nenhum dos seis objetivos ambientais”;
- c) “For exercida em conformidade com as salvaguardas mínimas”, ou seja, evitar que atividades e/ou investimentos classificados ‘verdes’ tenham um impacto negativo nos direitos humanos;
- d) “Satisfazer os critérios técnicos de avaliação”, estabelecidos nos Atos Delegados (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020).

No Artigo 9.º encontram-se descritos os seis objetivos climáticos e ambientais:

- (i) a mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- (ii) a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- (iii) a transição para uma economia circular;
- (iv) a prevenção e o controlo da poluição;

- (v) a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.
- (vi) Destaca-se a avaliação periódica, de três em três anos, destes critérios realizada por uma Comissão que terá o aconselhamento da Plataforma para o Financiamento Sustentável (integrada por representantes, tanto do setor público como do setor privado) (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, 2020); (PLMJ, 2020).

Para assegurar que uma atividade económica contribui substancialmente para um destes objetivos climáticos e ambientais, sem que para isso comprometa os restantes cinco, a UE estabelece critérios de desempenho (critérios técnicos de avaliação) em Atos Delegados: Ato Delegado do Clima e Ato Delegado Ambiental (European Commission, 2024).

O Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021) “estabelece os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas” (Regulamento Delegado (UE) 2021/2139, 2021). O presente Regulamento identifica as atividades ligadas à proteção e à recuperação do ambiente, em especial, a recuperação de zonas húmidas. Este Ato pode ser utilizado lateralmente, contudo, o mais relevante no âmbito das AMPs, é o Ato Delegado Ambiental.

O Ato Delegado Ambiental (Regulamento Delegado (UE) 2023/2486) da Comissão de 27 de junho de 2023, estabelece critérios técnicos de avaliação, através dos quais é possível identificar os critérios que determinam se uma atividade económica é ou não classificada como contribuindo para a utilização sustentável dos recursos hídricos e marinhos ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas (Regulamento Delegado (UE) 2023/2486, 2023).

Relativamente às atividades relacionadas com a proteção e recuperação do ambiente, o Ato Delegado Ambiental identifica, no Anexo IV, os critérios técnicos de avaliação que permitem determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo para a proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, não comprometendo para tal nenhum dos restantes objetivos ambientais. De acordo com o número 1.1. (a), do Anexo IV, a atividade económica inclui: “Atividade de conservação *in situ*, na aceção da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), como a conservação de ecossistemas e *habitats* naturais e a manutenção e recuperação de populações viváveis

de espécies no seu meio natural”; (b) “Atividades de restauro definidas como atividades que contribuem ativa ou passivamente para a recuperação: i) de um ecossistema, para que este alcance ou entre numa trajetória que lhe permita alcançar boas condições; ii) de um tipo de *habitat*, para que este atinja o melhor estado elevado possível e para que a sua superfície de referência ou extensão natural se torne favorável; iii) de um *habitat* de uma espécie, para que atinja uma qualidade e uma quantidade suficientes; ou iv) de populações de espécies, para que alcancem níveis satisfatórios” (Regulamento Delegado (UE) 2023/2486, 2023).

Quanto aos critérios técnicos de avaliação em particular, encontram-se definidas as condições gerais para que a atividade represente um contributo substancial para a proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, nomeadamente: a atividade tem de contribuir para, no mínimo, um dos seguintes aspetos:

“a) Manter as boas condições de ecossistemas, espécies, *habitats*, ou *habitats* de espécies”;

“b) Restabelecer ou restaurar ecossistemas, *habitats* ou *habitats* de espécies em boas condições, ou numa trajetória que lhes permita alcançar boas condições, incluindo através do aumento da sua superfície ou zona de extensão” (Regulamento Delegado (UE) 2023/2486, 2023). Além disso, tem também de existir uma descrição inicial da zona abrangida pela atividade de conservação, assim como um plano de gestão ou instrumento equivalente. Todo este processo encontra-se ainda sujeito a um exigente processo de auditoria tanto no início da atividade de conservação, como ao longo do seu desenvolvimento, com uma frequência mínima de 10 anos, cujo objetivo é assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no início da execução do plano de gestão e o cumprimento dos critérios NPS (não prejudicar significativamente). Entre estes critérios NPS, encontram-se a mitigação e adaptação às alterações climáticas<sup>4</sup>, a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos<sup>5</sup>, e a prevenção e controlo da poluição.

Em suma, a Taxonomia Europeia assume uma importância central, permitindo investir em produtos financeiros sustentáveis, de confiança e de uma forma mais qualificada, como são exemplo as AMPs.

---

<sup>4</sup> Para mais informações consultar o Apêndice A do Regulamento Delegado (UE) 2023/2486, disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L\\_202302486](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302486).

<sup>5</sup> Para mais informações consultar o Apêndice B do Regulamento Delegado (UE) 2023/2486, disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L\\_202302486](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302486).

### **4.3.Perspetiva Nacional**

#### **4.3.1. Estratégia Nacional para o Mar 2030 (ENM 2021-2030)**

A ENM 2021-2030 foi aprovada em Conselho de Ministros a 6 de maio de 2021, estando alinhada com a Agenda 2030 das Nações Unidas, com a Política Marítima Integrada (PMI) da UE, com o Pacto Ecológico Europeu e, mais recentemente, com a Estratégia de Biodiversidade 2030. Tem como principal objetivo “potenciar o contributo do mar para a economia do país, a prosperidade e o bem-estar de todos os portugueses...reforçando a posição e visibilidade de Portugal no mundo enquanto nação eminentemente marítima”. Assim, de forma a dar resposta aos vários desafios globais, foram definidos dez objetivos estratégicos (OE) e treze áreas de intervenção prioritárias (AIP) para a década (DGPM, 2021).

Relativamente às AMPs em especial, o objetivo estratégico (OE1) - ‘Combater as Alterações Climáticas e a Poluição e Proteger e Restaurar os Ecossistemas’ - identifica a conservação da biodiversidade e a criação de uma RNAMP, como fundamentais para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Em particular, as AIPS são setores nos quais se pretende investir, de modo a atingir os objetivos estratégicos identificados (DGPM, 2021). Veja-se o exemplo da AIP 3 – ‘Biodiversidade e Áreas Marinhas Protegidas’, que além de referir que Portugal assumiu o compromisso, em linha com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, de proteger 30% da área marinha sob jurisdição nacional até 2030 (onde se incluem os 10% sob proteção estrita) reconhece também a urgência de “elaborar e implementar os planos de gestão das áreas protegidas existentes, para aumentar a eficácia destes instrumentos de proteção da biodiversidade”. Cumulativamente, é de suma importância o envolvimento das comunidades costeiras, dos agentes económicos e dos Grupos de Ação Costeira nos processos de gestão dos recursos naturais, p.e, através de mecanismos de participação ativa (DGPM, 2021).

## V. MODELOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS AMPs

### 5.1. Modelo 1: ‘MPA Guide’

As AMPs têm como principal objetivo assegurar a biodiversidade marinha numa determinada área, reduzindo as ameaças a que estas podem estar sujeitas. As AMPs têm vários níveis de proteção associados, verificando-se, por vezes, a existência de AMPs, apenas no papel, “*paper parks*”, o que pode comprometer os ODS definidos, no âmbito da Agenda 2030 (Convenção sobre a diversidade Biológica, 2020).

Um primeiro modelo de avaliação de desempenho de AMPs possível de ser adotado é apresentado pelo “*MPA Guide*”. Este modelo integra quatro elementos que identificam os vários tipos de AMPs existentes e respetivas atividades permitidas, assim como quais as condições necessárias para que as AMPs tenham sucesso, e ainda quais serão os resultados prováveis.

Dado que este modelo é adaptável às características de diferentes AMPs, pode ser aplicado a nível mundial, nacional ou regional, permitindo avaliar o desempenho das AMP (Gorud-Colvert *et al.*, 2021).

#### Fases de estabelecimento e quando contabilizar uma AMP

O “*MPA Guide*” identifica quatro fases de estabelecimento, i.e., identifica o estado em que uma determinada AMP se encontra, no processo de criação de uma AMP (Figura 8).

- (i) **Proposta/Comprometida pelo governo**, ou por outro órgão organizador - a intenção de criar uma AMP é tornada pública. É identificada a área para conservação, anunciada de forma formal (não vinculativa);
- (ii) **Designada**, por meios legais ou outros meios igualmente eficazes - a AMP é estabelecida através dos meios legais adequados, devendo cumprir com os seguintes critérios: apresentação de fronteiras definidas; registo legal; estabelecer AMPs a longo prazo; definição dos objetivos de forma clara, para que, posteriormente, sejam identificadas as utilizações permitidas e regras para diminuir os impactos negativos, nesta área.

- (iii) **Implementada** com regulamentações ativas – as AMPs são reconhecidas como operacionais, apresentando planos de gestão ativos e um plano de regulamento das atividades. Existe uma equipa no terreno, capaz de sensibilizar os utilizadores, para a importância da preservação daquela área;
  
- (iv) **Ativamente gerida**, i.e., apresenta monitorização contínua e mecanismos de gestão adaptativa – através da revisão periódica é possível realizar as alterações necessárias, para assegurar a recuperação da biodiversidade marinha. As comunidades locais têm uma voz ativa, nesta fase (Grorud-Colvert *et al.*, 2021).

No entanto, a proteção não é garantida até que a AMP atinja a Fase III - “Implementada”. Quando as AMPs permanecem na Fase “Designada”, por um longo período de tempo, sem que passem à Fase seguinte (“Implementada”), são referidas como AMPs “no papel”.

Assim, na Fase IV, verifica-se a existência de um acompanhamento ativo, com a realização de monitorização contínua, envolvimento das comunidades locais e ainda avaliação da gestão da AMP em questão. Desta forma, as condições essenciais para o sucesso de uma AMP sustentam-se no planeamento, no próprio *design* e em medidas de governação e de gestão eficazes.

Um exemplo de um caso de sucesso de gestão de AMPs é a Rede de AMP da Califórnia, um conjunto de AMPs ativamente geridas, submetida a uma gestão sistemática e periódica, de cinco em cinco anos, através de dados de monitorização, permitindo assim realizar uma avaliação da gestão atual e também contribuir para a tomada de decisões futuras (Grorud-Colvert *et al.*, 2021).



Figura 8: Estados de implementação das AMPs. Fonte: (Grorud-Colvert et al., 2021)

O *MPA Guide* interliga o estado da AMP com o nível de proteção e com os resultados ecológicos obtidos. Considerando que o objetivo central de uma AMP é conservar ou, em certos casos, recuperar a biodiversidade marinha, numa determinada área, quando este indicador ecológico é positivo, significa que a AMP cumpriu o seu objetivo principal. Assim, além do sucesso do indicador biológico, uma AMP pode também produzir resultados positivos para as comunidades locais e sociedade em geral - indicador social.

#### Resultados ecológicos das AMPs:

Vários estudos a nível global já demonstraram que as AMPs são uma ferramenta efetiva para a conservação da biodiversidade marinha e que permitem melhorar a qualidade do funcionamento do ecossistema marinho. Por vezes, pode surgir a questão das AMPs, ao serem áreas delimitadas no espaço, apenas produzirem efeito na área restrita em questão. Contudo, para lá dos limites das AMPs, os *stocks* de peixe também aumentam, pois verifica-se o transporte de ovos, larvas, juvenis e adultos. Neste sentido, as redes de AMPs

são uma boa solução, proporcionando benefícios em grande escala (Grorud-Colvert *et al.*, 2021).

Segundo o MPA Guide, quanto maior o nível de proteção e mais avançado o estado de implementação das AMPs, melhores serão os resultados alcançados, uma vez que os resultados ecológicos são mais positivos e mais estáveis, em áreas total e altamente protegidas, do que em áreas pouco protegidas (Figura 9).

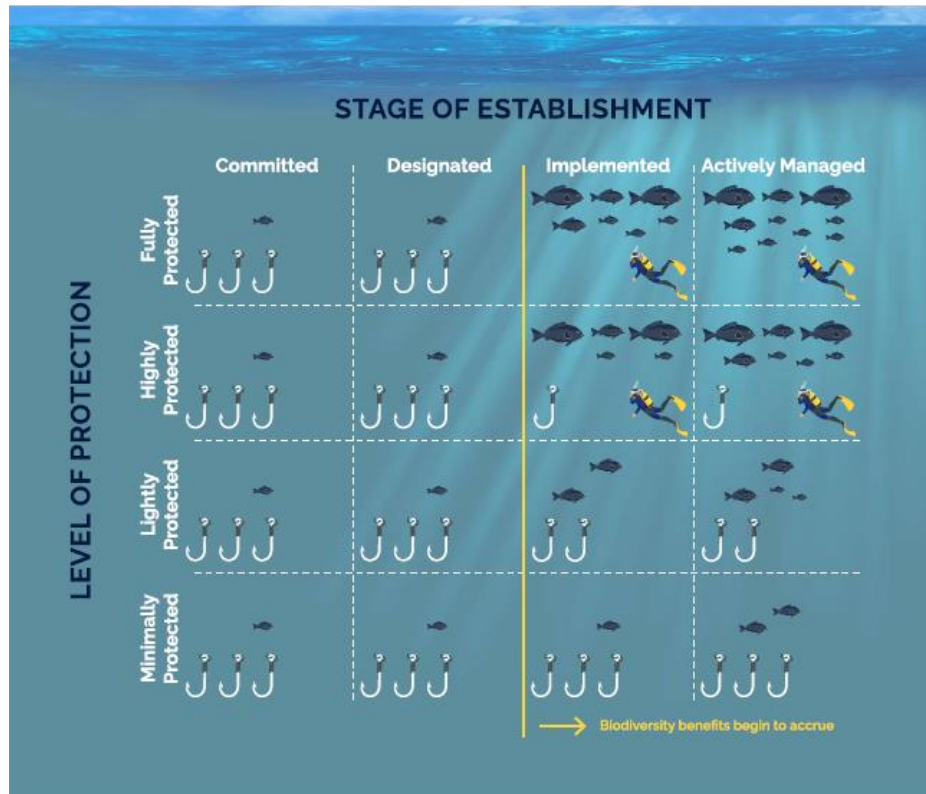


Figura 9: Níveis de proteção e estado de implementação das AMPs. Fonte: (Grorud-Colvert *et al.*, 2021)

### Resultados sociais das AMPs:

As AMPs afetam tanto direta, como indiretamente, o bem-estar do ser-humano, quer a nível social, de saúde, cultural e económico. De acordo com o *MPA Guide*, foi realizado um estudo sobre o impacto social das AMPs que concluiu que metade dos resultados relacionados com o bem-estar humano foram positivos e cerca de um terço foram negativos. Os resultados positivos mais frequentes foram o envolvimento das comunidades locais, o aumento das Capturas por Unidade de Esforço de Pesca (CPUE) e também a obtenção de receitas mais elevadas. Por outro lado, os resultados negativos mencionados foram o aumento do custo das atividades, nomeadamente, da pesca e o

registro do aumento de situações de conflito, estando estas, por vezes, associadas ao próprio processo da criação de AMP, nomeadamente, discussões sobre a sua localização, quais as medidas de gestão a adotar, acesso e gestão dos recursos (Grorud-Colvert *et al.*, 2021).

De um modo geral, quando as condições-chave estão reunidas, i.e., quando as AMPs, além de serem de proteção total, são de proteção a longo prazo, estão reunidas as condições essenciais, para que sejam alcançados resultados mais positivos.

Considerando os objetivos internacionais é clara a importância das AMPs na preservação da biodiversidade e no desenvolvimento da economia azul. Segundo o *MPA Guide*, é fundamental que sejam desenvolvidas três ações que permitam melhorar a implementação e respetiva gestão das AMPs e que poderiam ser aplicadas, tanto numa escala global, como nacional e até mesmo a nível local. A primeira seria incluir informações sobre o estado de implementação e nível de proteção das AMPs, nos relatórios globais sobre o cumprimento dos objetivos internacionais, o que possibilitaria avaliar, de uma forma integrada, a eficácia da implementação das AMPs. A segunda medida seria utilizar este *framework* para melhorar a eficácia e também criar novas AMPs. Ao ser possível, de uma forma acessível, identificar o nível de proteção e o estado de implementação das AMPs, desenvolver-se-iam ações que permitiriam que a AMP em causa transitasse para o nível de proteção e/ou estado de implementação seguintes. A terceira e última medida proposta baseia-se no desenvolvimento da investigação, de forma a interligar o nível de proteção, estado de implementação e resultados alcançados. Além disso, organizar as bases de dados das AMPs, consoante o seu nível de proteção, seria fundamental para avaliar a eficácia das AMPs e comprovar que não se tratam apenas de AMPs “no papel”.

É também essencial que seja desenvolvida uma maior pesquisa, geograficamente abrangente, que permita compreender os efeitos das AMPs, em diferentes grupos sociais, com base numa escala temporal (Grorud-Colvert *et al.*, 2021).

## 5.2. Modelo 2: ICNF

Um segundo modelo que permite avaliar o desempenho das AMPs, especialmente direcionado para a avaliação das AMPs costeiras, foi desenvolvido pelo ICNF.

Para que seja possível avaliar a efetividades das AMPs, é fundamental que se estabeleçam critérios claros que permitam realizar essa mesma avaliação. Entre 2019 e 2020, o ICNF promoveu um estudo, no qual um grupo de investigadores, com os mais variados *backgrounds*, desenvolveu uma investigação colaborativa, com o objetivo de estabelecer um conjunto de indicadores de desempenho multidisciplinares, que permitem avaliar o desempenho das AMP costeiras – “*Setting Performance Indicators for Coastal Marine Protected Areas: An Expert-Based Methodology*”.

Para esse efeito, as AMPs costeiras portuguesas serviram como estudo de caso para estabelecer uma lista sintética e objetiva de indicadores de desempenho (indicadores ambientais, de governação e socioeconómicos), através dos quais foi possível avaliar o desempenho das AMPs (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

Segundo Cardoso-Andrade *et al.*, 2022, para que as AMPs funcionem de forma eficiente, é fundamental que se desenvolva uma perspetiva holística, promovendo-se a coerência ecológica, i.e., que não se olhe para cada AMP implementada de forma isolada, mas sim que se trabalhe em rede, perspetiva esta já identificada, em 2019, na Resolução de Conselho de Ministros n.º.143/2019, de 29 de agosto, que estabelece as “linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, 2019).

Assim, identificar as pressões a que as AMPs se encontram sujeitas, delinear as estratégias de regulamentação e execução que devem ser aplicadas para que essas pressões sejam minimizadas e desenvolver um programa de monitorização estruturado, são aspetos essenciais para realizar a governação das AMPs, com sucesso (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022). Este é um exemplo de um estudo aplicado a Portugal Continental, em que mais de 80% das AMPs costeiras estão inseridas na categoria de Parque Natural, tal como é o caso do PMPLS.

Relativamente à metodologia utilizada neste estudo do ICNF, os vários participantes agruparam os vários indicadores de desempenho, consoante o nível de prioridade atribuído a cada um dos indicadores, definindo ainda qual a frequência de monitorização

adequada, agrupando indicadores de diferentes categorias, mas que podem ser monitorizados com igual período de frequência, de modo a rentabilizar recursos humanos e económicos. Assim, através desta lista de indicadores de desempenho é possível definir planos de gestão sustentáveis, a longo prazo (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

Definiram-se 37 indicadores de desempenho das AMPs: 24 indicadores ambientais; 11 indicadores de governação e 2 indicadores socioeconómicos, agrupados consoante o nível de prioridade atribuído, englobando 3 grupos de prioridade e incluindo ainda o período mínimo de monitorização necessário. O grupo de Prioridade 1 inclui dezoito indicadores de desempenho no total (treze indicadores ambientais; três indicadores de governação e dois indicadores socioeconómicos). O grupo de Prioridade 2 é constituído por dezasseis indicadores no total, (oito indicadores ambientais e oito indicadores de governação. Por último, o terceiro grupo, é constituído por apenas três indicadores ambientais (Tabela 1) (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022). Pode, desde logo, concluir-se que a maioria dos indicadores são indicadores ambientais, i.e., indicadores de resposta biológica, o que se deve, em grande parte, ao facto de estes serem os indicadores de estudo utilizados mais frequentemente para avaliar o desempenho das AMPs, pois estão diretamente relacionados com o objetivo central das AMPs: proteger a biodiversidade marinha e recuperar espécies-alvo (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

Todos estes indicadores têm os seguintes objetivos comuns:

- (i) assegurar o cumprimento das metas de cada AMP (em linha com os compromissos nacionais e internacionais);
- (ii) contribuir para aumentar a eficácia dos mecanismos de gestão integrada, nomeadamente dos sistemas de monitorização das AMPs costeiras portuguesas;
- (iii) contribuir para a gestão e proteção eficazes dos ecossistemas marinhos;
- (iv) definir métricas que permitem aumentar o conhecimento da distribuição e respetivo estado de conservação dos *habitats* marinhos protegidos (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

Em suma, as AMPs apesar de serem criadas com o objetivo primordial de garantir a sustentabilidade dos ecossistemas e respetivos serviços ecossistémicos, cada vez mais reconhece-se que são, na verdade, sistemas socio-ecológicos, cuja eficácia só será garantida se existir uma adequada gestão, envolvimento das diferentes partes

interessadas, bem como, cumprimento e aplicação das regras definidas (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

A) Priority 1 group		
ID	Priority 1 indicator (P1)	Frequency
1E	Habitat distribution and coverage (Habitats Directive, OSPAR List, EUNIS).	Multi-year (e.g., every 6 years)
2E*	Habitat vulnerability assessment (climate change and anthropogenic pressures).	Multi-year
3E	Diversity of fish, invertebrates, algae, and seagrass (species richness, diversity indices, trophic/functional diversity).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
4E	Abundance of birds, mammals, and marine reptiles in the Birds/Habitats Directive or OSPAR List.	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
5E	Abundance of commercial fish, invertebrates, and algae (density/frequency of occurrence/coverage).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
6E	Abundance of fish, invertebrates, algae, and seagrass - communities, key-species, protected, functional/trophic groups (density/frequency of occurrence/coverage).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
7E	Biomass of commercial fish, invertebrates, and algae.	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
8E	Biomass of fish, invertebrates, algae, and seagrass (key-species, protected, functional/trophic groups).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
9E	Early detection of non-indigenous species.	Annual**
10E	Average size of commercial fish, invertebrates, and algae.	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
11E	Average size of fish, invertebrates (including corals and sponges), algae, and seagrass (key-species, protected, functional/trophic groups).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
12E*	Chemical pollution assessment.	Tune to EU MSFD/WFD cycles
13E*	Biological connectivity patterns of key-species (genetics, modeling and telemetry).	Multi-year
1GS	Existence of an efficient, comprehensive, and adequate surveillance of the MPA.	Annual for quantitative variables. Multi-year (e.g., every 3 years) for qualitative variables.
2GS	Existence of adequate legislation for the MPA's management and its objectives.	Multi-year (e.g., every 3 years)
3GS	Material and human resources capacity allocated to MPA's management.	Multi-year (e.g., every 3 years)
4GS	Socioeconomic benefits and harms of MPAs for the fisheries sector.	Multi-year (e.g., every 5 years)
5GS	Socioeconomic benefits and harms of MPAs for maritime and touristic activities (without resources extraction).	Multi-year (e.g., every 5 years)
B) Priority 2 group		
ID	Priority 2 indicator (P2)	Frequency
14E	Diversity of marine birds, mammals, and reptiles (species richness, diversity indices, trophic/functional diversity).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)
15E	Distribution of marine birds (on the coast), mammals, and reptiles' populations.	Multi-year (e.g., every 6 years)
16E	Distribution of commercial fish, and invertebrates.	Multi-year (e.g., every 6 years)
17E	Distribution of key and protected species of fish, invertebrates, algae, and seagrass.	Multi-year (e.g., every 6 years)
18E	Distribution of non-indigenous species of fish, invertebrates, and algae.	Multi-year (e.g., every 6 years)
19E	Health and conservation status of engineering species (biotic habitat).	Multi-year (e.g., every 2 or 3 years)
20E	Changes in environmental quality indices (CARLIT, RICQI, CFR, or similar).	Multi-year (e.g., every 2 or 3 years)
21E	Environmental quality status assessment (DEVOTES NEAT: Nested Environmental Status Assessment Tool).	Multi-year
6GS	Performance of MPA management plans' implementation (including monitoring and enforcement plans).	Multi-year (e.g., every 3 years)
7GS	Articulation of responsibilities, actions, and transparency between MPA's competent entities.	Multi-year (e.g., every 5 years)
8GS	Communication efficiency (MPA's rules and regulations).	Multi-year (e.g., every 3 years)
9GS	Communication efficiency (MPA's scientific support, reserve effects, and sustainable use).	Multi-year (e.g., every 3 years)
10GS	Conflict level in the MPA.	Multi-year (e.g., every 3 years)
11GS	Production of scientific knowledge that meets the needs detected by management.	Multi-year (e.g., every 3 years)
12GS	Existence and thematic scope of monitoring campaigns for MPA's biological communities and habitats.	Multi-year (e.g., every 3 years)
13GS	Integration of the local communities' knowledge and practices relevant to the conservation and sustainable use of biodiversity.	Multi-year (e.g., every 3 years)
C) Priority 3 group		
ID	Priority 3 indicator (P3)	Frequency
22E	Relative abundance of non-indigenous species of fish, invertebrates, and algae.	Multi-year
23E	Quantification of by-catch or accidental catch of marine birds, mammals, reptiles, fish, and invertebrates.	Multi-year
24E	Density of marine litter (by type).	Multi-year** (e.g., every 2 or 3 years)

Priority levels: A) Priority 1 (i.e., higher/top priority), B) Priority 2, C) Priority 3 (i.e., lower priority). E – Environmental monitoring theme; GS – Governance and Socioeconomic monitoring theme. \* - indicators added to the list during the 2nd workshop. \*\* - Monitored each semester. WFD – Water Framework Directive. See the indicators' complete description in the **Supplementary Table 2**

**Tabela 1:** "Lista restrita de indicadores de desempenho para as AMP de Portugal continental, agrupados por nível de prioridade, e respetivas frequências mínimas de monitorização ou de comunicação para indicadores ambientais, de governação e socioeconómicos". Fonte: (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

É de destacar que este estudo resulta de uma abordagem multidisciplinar, resultante de um trabalho colaborativo entre vários investigadores das ciências sociais às ciências naturais que, ao trabalharem em equipa, conseguiram desenvolver indicadores muito relevantes que permitem melhorar a monitorização, gestão e governação das AMPs. Este é um ponto de partida que servirá, certamente, como exemplo, sobretudo, relativamente

à metodologia utilizada, para que os gestores de AMPs, equipas de monitorização e decisores políticos criem listas de indicadores de desempenho eficazes (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

Em suma, um dos parâmetros a melhorar, quando se desenvolve um programa de avaliação das AMPs, e que é mencionado neste estudo, é o incentivo ao desenvolvimento de abordagens mais inclusivas, onde a sociedade civil seja incluída, por exemplo, através de processos participativos abertos à comunidade, permitindo assim que haja uma representação da opinião e dos interesses das comunidades locais, favorecendo a qualidade dos indicadores socioeconómicos aplicados, o que se verificou na AMP da Pedra do Valado (Cardoso-Andrade *et al.*, 2022).

## **VI. O FINANCIAMENTO DAS AMPs**

Segundo a Estratégia de Biodiversidade da UE 2030, é fundamental que se estabeleçam novos objetivos relativos ao financiamento da biodiversidade. É crucial que sejam criados fundos, quer sejam públicos ou privados, capazes de assegurar a recuperação da biodiversidade, os quais aliados a uma gestão eficaz a longo prazo, permitirão assegurar a governação efetiva das AMP. Para que tudo isto seja alcançável, é fundamental que as tomadas de decisões económicas tenham em conta a conservação da natureza e a recuperação de *habitats*. Desta forma, transformar as principais atividades de produção prejudiciais à natureza, em fontes sustentáveis de financiamento da biodiversidade deve ser uma prioridade dos vários países (Conservation International, 2024).

### **6.1. Mecanismos de Financiamento Público**

De acordo com o *World Economic Forum*, o financiamento público permite adotar políticas, desenvolver incentivos e mecanismos de apoio e também investir em fundos que possibilitam apoiar projetos, criando assim condições para que sejam realizados novos investimentos (World Economic Forum, 2023).

No caso do PMPLS, este tem sido financiado através dos mecanismos de financiamento tradicionais. Apesar do ICNF ser a entidade central de financiamento, esta AMP é ainda cofinanciada pelos seguintes fundos: República Portuguesa (Ambiente e transição

energética); Portugal 2020; POSEUR; Fundo Ambiental e o Fundo de Coesão da União Europeia (PMPLS, 2024).

Relativamente ao financiamento da AMPIC da Pedra do Valado, segundo a Resolução de Conselho de Ministros n.º1/2024, de 5 de janeiro, que criou o Parque Natural Marinho Recife do Algarve – Pedra do Valado, o financiamento do Parque encontra-se também a cargo do ICNF “...O Parque Natural Marinho é gerido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), que assegura os recursos financeiros...” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, 2024).

Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da criação da AMPIC da Pedra do Valado, foi aprovado o Mecanismo de Compensação para a Pesca Comercial na Pedra do Valado. A gestão do Mecanismo de Compensação é da competência do Fundo Ambiental<sup>6</sup>. Numa primeira instância, e para o ano de 2024, o Mecanismo de Compensação tem uma dotação global de 1,2 milhões de euros, destinado aos “Titulares de embarcações de pesca comercial da frota de pesca local ou costeira que operavam na área do Parque Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado” (Despacho n.º 2062-A/2024, 2024); (Despacho n.º 8818-A/2024, 2024).

Não retirando importância às fontes tradicionais de financiamento, existem algumas dificuldades a elas associadas. Estas são consideradas insuficientes e poucos eficazes para garantir o apoio a longo prazo, essencial para assegurar uma gestão eficaz das AMPs. Muitas AMPs, nunca chegam a receber orçamentos adequados, outras têm mecanismos de apoio pouco consistentes, pois os orçamentos podem ser cortados, devido, por exemplo, a alterações nas administrações públicas, alterações de prioridades e também devido à falta de planeamento a longo prazo (Bohorquez *et al.*, 2022).

Por outro lado, o financiamento público, além de ter uma elevada burocracia associada é também pago com atraso, o que pode comprometer a concretização dos projetos, sobretudo na sua fase inicial (Cristas *et al.*, 2021).

---

<sup>6</sup> O Fundo Ambiental, criado pelo [Decreto-Lei n.º 42-A/2016](#), de 12 de agosto, na sua redação atual, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos...” (Despacho n.º 2062-A/2024, 2024).

A nível Europeu, apesar da UE financiar muitos projetos, a percentagem de fundos destinada a projetos relacionados com a biodiversidade, apenas representa 2% do orçamento disponível. É fundamental, sendo, por isso, urgente que a UE aumente os fundos destinados a apoiar soluções baseadas na natureza “*Nature-based solutions*” (Conservation International, 2024).

Por estas razões, a procura por outras formas de financiamento “alternativas” e sustentáveis a longo prazo tem vindo a aumentar. São urgentes soluções que permitam às AMPs gerar o seu próprio rendimento ou assegurar fontes de financiamento consistentes, a longo prazo, sendo as opções mais procuradas (Bohorquez *et al.*, 2022).

## **6.2. Mecanismos de Financiamento de Mercado**

Segundo o *World Economic Forum*, o setor privado surge como uma fonte de financiamento alternativa para as AMPs, ao permitir estabelecer novos modelos de negócio e mobilizar recursos para desenvolver e implementar soluções à escala global (World Economic Forum, 2023). Atualmente, o ODS 14 – “*Life below water*” é o ODS com menor financiamento, sendo por isso necessário encontrar fontes de financiamento alternativas, pois só assim será possível atingir as metas definidas até 2030 (Bosmans *et al.*, 2023).

As AMPs providenciam diversos serviços ecossistémicos (diretos e indiretos) aos seus beneficiários. São exemplos de serviços ecossistémicos diretos: atividades de lazer, exploração de recursos naturais sustentáveis, pescas e investigação científica. Por outro lado, a regulação climática, o sequestro de carbono, os próprios *habitats*, a filtragem de água, são exemplos de serviços ecossistémicos de uso indireto, proporcionados pelas AMPs. Desta forma, as AMPs têm um valor económico, social e ambiental intrínseco que pode servir de incentivo ao aumento do financiamento por parte dos investidores privados de mercado. Associado a uma base científica consolidada, a divulgação dos serviços ecossistémicos, junto de potenciais investidores, pode ser uma boa forma de iniciar o diálogo (*BlueSeeds*, 2021).

Existem vários mecanismos de financiamento privado que, quando combinados, podem contribuir para o aumento das receitas disponíveis para alocar às AMPs.

Neste capítulo, será analisada a proposta da criação de um modelo misto de financiamento (Anexo A: Tabela A1.2.), resultante da conjugação de Mecanismos Diretos de

Financiamento (taxas para uso e visita do espaço) e da aplicação de Créditos de Biodiversidade (Marinha) às AMPs – que surge como uma possível alternativa de financiamento para compensar a diferença de receitas sazonais, características das zonas costeiras.

Os mecanismos diretos de financiamento permitem que as AMPs se autofinanciem através dos seus próprios recursos, utilizando um sistema de taxas. As Taxas de Visita, quando corretamente aplicadas, são um dos mecanismos de autofinanciamento das AMPs, com maior sucesso, a nível mundial (*BlueSeeds*,2021).

## **6.2.1. Mecanismos Diretos de Financiamento**

### **6.2.1.1. Taxas de Visita**

Os mecanismos de autofinanciamento permitem que as AMPs financiem as suas ‘despesas’, através dos seus próprios recursos (*Blue Seeds*, 2021).

A nível mundial, a aplicação de Taxas de Visita às AMPs é um dos mecanismos de autofinanciamento mais utilizados. Veja-se o exemplo da região Mediterrânica que, anualmente, recebe cerca de 320 milhões de turistas, gerando cerca de 340/bilhões/€/ano de receitas na região.

Assim, verifica-se que existem vários tipos de taxas de visita que podem ser aplicadas, nomeadamente, as taxas de entrada nas AMPs, as taxas de amarração e as taxas de mergulho e/ou *Snorkeling*. Estas taxas podem ser cobradas diretamente, pelos serviços das AMPs, ou indiretamente através dos operadores turísticos que cobram estas taxas aos visitantes.

Apesar de existirem várias oportunidades associadas à implementação das taxas de visita, como um fluxo constante de receitas e o facto de ser um mecanismo de participação pública direta, identificam-se, contudo, alguns pré-requisitos que têm de ser assegurados, tais como: existir, do ponto de vista legal, autoridade (por parte das entidades gestoras das AMPs), para implementarem estas taxas; assegurar que existem visitas suficientes às AMPs, para que sejam geradas receitas suficientes; necessidade de existir um investimento inicial (equipa, tempo, dinheiro), para implementar este mecanismo; assegurar que existe uma avaliação periódica das receitas que vão sendo geradas, ao longo

do tempo, sendo para isso necessário que, pelo menos, um dos membros da equipa esteja dedicado a esta tarefa (Blue Seeds, 2021).

### **Processo de implementação das Taxas de Visita**

Para que o processo de implementação das Taxas de Visita seja realizado com sucesso, existem várias etapas a considerar:

#### **(i) Fase de Pesquisa**

Ao analisar um conjunto de dados como o contexto ambiental onde a AMP está inserida, o volume de potenciais visitantes ou o tipo de atividades recreativas, que podem ser desenvolvidas numa determinada área, será possível concluir se a aplicação de Taxas de Visita constitui ou não um Mecanismo de Financiamento viável. Esta fase não deve ser subvalorizada, pois servirá de base para assegurar a gestão sustentável da AMP, a longo prazo.

#### **(ii) Envolvimento dos *Stakeholders***

Conhecer os diferentes *Stakeholders*, identificar as suas necessidades, assegurar que as várias partes interessadas têm uma participação ativa no processo de gestão das AMPs é fundamental para que a implementação das Taxas de Visitas prospere.

#### **(iii) Disponibilidade para pagar a Taxa de Visita (realização de inquéritos)**

É fundamental que os utilizadores das AMPs compreendam a importância do pagamento das Taxas de visita, e qual é efetivamente a sua finalidade, por exemplo através da realização de ações de consciencialização junto dos visitantes. Assim, desenvolver mecanismos de transparência entre as entidades gestoras das AMPs e os seus visitantes é fundamental, para que os visitantes tenham a certeza de que o valor das taxas reverterá para projetos de conservação.

#### **(iv) Fase de implementação**

Definir objetivos claros (ambientais e sociais) sobre a implementação da taxa de visita, em colaboração com os vários *Stakeholders*, para que posteriormente sejam divulgados junto dos visitantes, deve ser uma das prioridades. Estes objetivos devem ser descritos num documento pormenorizado, que sintetize o processo de implementação das taxas e que sirva de controlo, a longo prazo.

## (v) Monitorização e avaliações periódicas

Para garantir o sucesso da implementação das taxas de visita, a longo prazo, é fundamental que seja realizada uma monitorização periódica, suscetível de ser readaptada quando necessário, na qual devem constar elementos como: o impacto da realização das atividades turísticas na biodiversidade marinha da AMP, e o controlo da relação custo-benefício resultante da aplicação das taxas de visita, avaliando-se a satisfação de todos os envolvidos (*BlueSeeds*, 2021).

### 6.2.1.2. Taxas de Concessão

As Taxas de Concessão são outro exemplo de um Mecanismo de Autofinanciamento, aplicado nas AMPs da região Mediterrânica, com bastante sucesso.

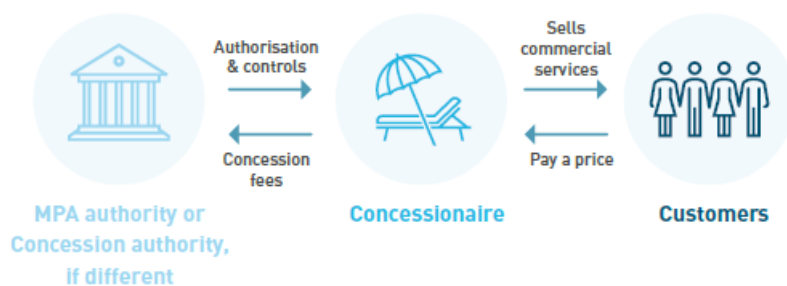
De acordo com a DGRM, uma concessão corresponde à utilização privativa do espaço<sup>7</sup> marítimo nacional que faça uso prolongado<sup>8</sup> de uma área ou volume, sujeita à aplicação da taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (DGRM, 2018).

O concessionário apenas está autorizado a desenvolver as suas atividades na AMP, mediante o pagamento de uma Taxa: a Taxa de Concessão. Por outro lado, o concessionário tem ainda de cumprir com os regulamentos ambientais em vigor, a nível nacional, aplicável às AMPs. Estas Taxas são, geralmente, aplicadas diretamente a atividades recreativas como passeios de barco, mergulho com *snorkel* ou, por outro lado, indiretamente a operações de gestão, p.e., manutenção dos postos de amarração (Figura 10) (*BlueSeeds*, 2021).

---

<sup>7</sup> A utilização privativa do espaço marítimo corresponde à “utilização mediante a reserva de uma área ou volume para aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público” (DGRM, 2018).

<sup>8</sup> “Entende-se por uso prolongado o que é feito de forma ininterrupta e que tem duração igual ou superior a 12 meses” (DGRM,2018).



*Figura 10: Funcionamento do Mecanismo de cobrança de Taxas de Concessão. Fonte: (BlueSeeds,2021).*

## Processo de implementação das Taxas de Concessão

Tal como as Taxas de Visita, também as Taxas de Concessão estão sujeitas a um processo de implementação, explicitado nas alíneas que se seguem.

### (i) Fase de Pesquisa

É fundamental que nesta fase seja realizado um levantamento sobre os serviços ecossistémicos existentes na AMP, assim como sobre quais as atividades económicas que podem ser realizadas e que atrairão futuros concessionários. Desta forma, através da identificação dos serviços ecossistémicos, será possível justificar a aplicação de uma Taxa de Concessão, valorizando os recursos naturais e protegendo as AMPs dos impactos dessas atividades (pois estarão sujeitas a mecanismos de controlo) (Figura 11).



*Figura 11: Exemplos de atividades de concessão nas AMPs. Fonte: (BlueSeeds, 2021).*

A realização de um levantamento sobre o enquadramento jurídico, necessário para a aplicação de taxas de concessão, permitirá concluir se estão reunidas as condições legais para a implementação de um mecanismo de concessão.

### (ii) Envolvimento dos Stakeholders

Tal como já foi mencionado anteriormente, tanto na aplicação das Taxas de Visita, como nas Taxas de Concessão, o envolvimento e participação ativa dos *Stakeholders*, ao longo

de todo o processo, é um dos componentes mais importantes para assegurar o desenvolvimento, a longo prazo, das AMPs (*BlueSeeds*, 2021).

### **(iii) Fase de Planeamento**

Nesta fase, o objetivo é desenvolver um plano que garanta, simultaneamente, o desenvolvimento económico e a concretização dos objetivos de conservação das AMPs.

Assim, realizar uma análise de mercado, de modo a identificar as atividades comerciais que têm maior potencial de serem bem-sucedidas, em programas de concessão permitirá assegurar a viabilidade económica das mesmas. Aumentar a confiança, por parte dos investidores, é também um aspeto chave, no âmbito dos mecanismos diretos de financiamento.

Por fim, garantir que o desenvolvimento destas atividades concessionadas não cause impactos ambientais negativos tem de ser uma prioridade. Uma das dificuldades que será, certamente, sentida é a identificação dos impactes ambientais que uma determinada atividade possa causar, antes desta estar a ser realizada. Neste aspeto, a realização de uma Avaliação de Impacte Ambiental<sup>9</sup> (AIA), no quadro da legislação aplicável, é essencial para antecipar vários impactos que podem, assim, ser mitigados ou até mesmo evitados. É importante ressaltar que a realização das AIA constitui um requisito, do ponto de vista legal, no âmbito da gestão dos recursos naturais.

Uma vez realizada a AIA e identificadas as atividades viáveis do ponto de vista económico, é benéfico, para atrair potenciais investidores, que se elabore uma lista com potenciais atividades que sejam, simultaneamente, rentáveis a nível económico e que cumpram com os ODS, p.e., através da elaboração de um programa de concessão projetado, que deve ser interativo e passível de ser apresentado aos investidores interessados.

### **(iv) Fase de Alocação**

Nesta fase é atribuída a alocação de uma concessão que operará na AMP. É fundamental que os documentos e respetivos critérios que permitem realizar a divulgação do processo de adjudicação sejam claros e transparentes, para todos os envolvidos, e que se encontrem

---

<sup>9</sup> Segundo o *BlueSeeds*, uma AIA pode ser definida como “o processo de identificação dos impactos diretos, ou indiretos, positivos ou adversos, temporários ou permanentes, no ambiente de um projeto proposto, antes do seu início” (*BlueSeeds*, 2020).

em consonância com a legislação relevante. O gestor da AMP deve trabalhar em colaboração com a autoridade da concessão para garantir que as taxas de concessão definidas são justas e coerentes.

#### **(v) Fase de Transação**

Nesta fase, o objetivo consiste em celebrar o acordo de concessão assinado entre a autoridade concedente e o concessionário, após serem negociadas as disposições do contrato de concessão. Nestes contratos ficam estabelecidos os direitos e deveres, de ambas as partes, o que permitirá assegurar o sucesso, a longo prazo, da concessão. É fundamental que também nesta fase o objetivo central da criação de uma AMP – a conservação ambiental – não seja esquecido.

#### **(vi) Monitorização e Adaptação**

Esta última fase de monitorização periódica e de adaptação é uma das mais importantes. Através da implementação de mecanismos de monitorização e de processos que permitem realizar uma avaliação periódica do desempenho da AMP, será possível assegurar que as atividades concessionadas não impactam negativamente o meio ambiente.

Existem três tipos de monitorização essenciais para garantir a proteção e a utilização sustentável da AMP:

- (i) Monitorizar o impacto das atividades concessionadas na AMP;
- (ii) Garantir que as empresas concessionárias cumprem com o acordo de concessão;
- (iii) Monitorizar as atividades, i.e., assegurar que as atividades que são desenvolvidas nas AMPs são, efetivamente, as que foram previamente autorizadas.

Em suma, a concessão de atividades é uma ferramenta que permitirá gerar receitas, que reverterão para a conservação da AMP, bem como para o desenvolvimento económico e social das comunidades locais (*BlueSeeds*, 2021).

### **6.2.2. Mecanismos de Financiamento Alternativos**

De acordo com o *BlueSeeds*, a atividade turística pode ser inconsistente, i.e., pode ser facilmente afetada por eventos imprevisíveis como pandemias ou, por outro lado, pela sazonalidade (que, apesar de ser previsível, representa uma limitação), não permitindo que os mecanismos de financiamento dela provenientes, sejam constantes. Deste modo,

encontrar Mecanismos de Financiamento Alternativos, deve ser uma prioridade (BlueSeeds, 2021).

### 6.2.2.1. Créditos para Ecossistemas Marinhos - ‘Marine Ecosystem Credits’ (MEC)

Dadas as características tão particulares do Oceano e a complexidade do seu funcionamento, desde o nível físico, químico, ao biológico, é urgente que sejam criados mecanismos financeiros adequados para assegurar, a longo prazo, a proteção dos ecossistemas marinhos, assim como sejam estabelecidas unidades de medida claras e padronizadas.

Os Créditos para Ecossistemas Marinhos ‘Marine Ecosystem Credits’ (MECs) são um modelo de financiamento sustentável que permite assegurar a proteção dos ecossistemas oceânicos, de uma forma rigorosa do ponto de vista científico, equitativa e cujo modelo pode ser transcrito para outros ecossistemas (Figura 12) (Filippi *et al.*, 2022)

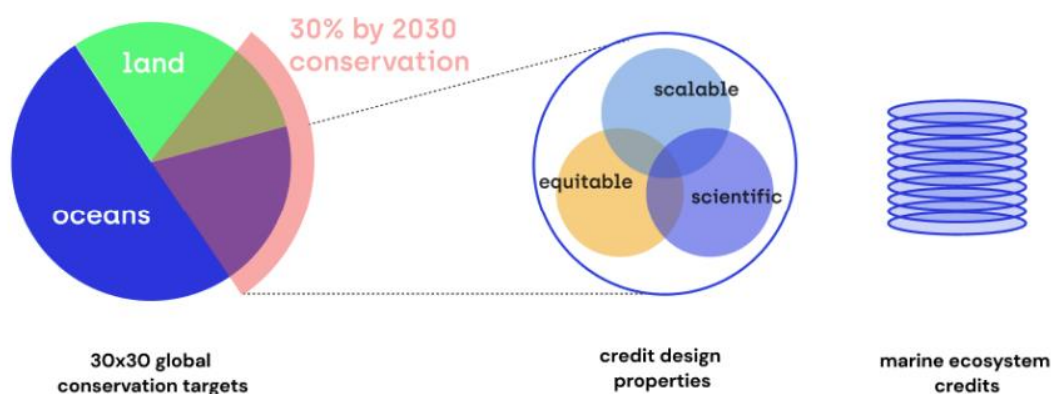


Figura 12: Modelo de funcionamento dos créditos de Biodiversidade Marinha. Fonte: (Filippi *et al.*, 2022).

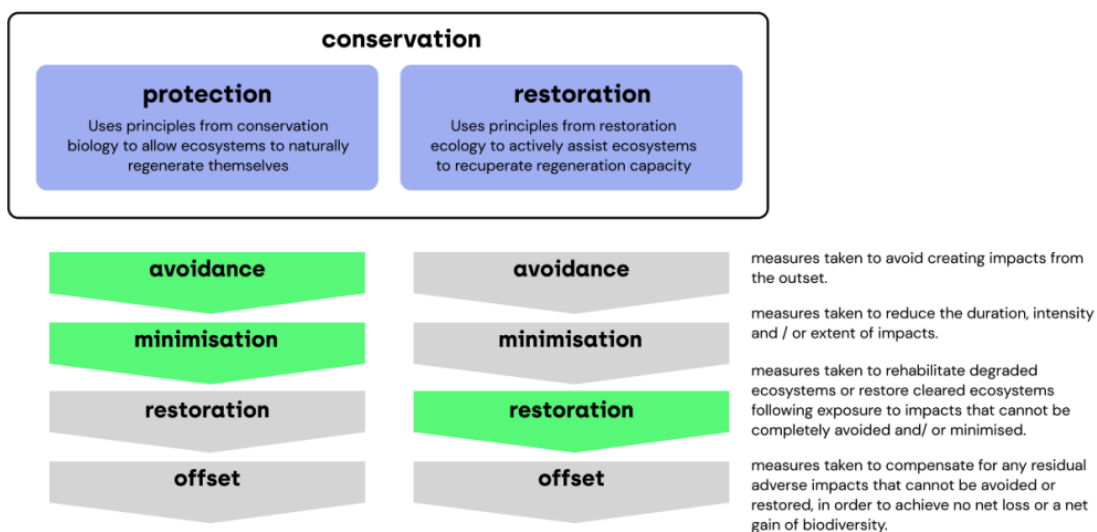
Em suma, dadas as características diferenciadoras das AMPs, os MECs, surgem como um modelo de financiamento inovador, adequado às particularidades dos parques marinhos.

#### **Categorias de Conservação: Créditos de Proteção vs Créditos de Restauração**

Os créditos de Conservação e de Restauração são duas categorias de créditos para ecossistemas marinhos. Estes apresentam algumas diferenças, entre si. Se, por um lado, a proteção dos ecossistemas marinhos pretende, através da aplicação dos princípios da

biologia de conservação, que os ecossistemas se regenerem a si mesmos, a restauração, através da utilização de princípios da ecologia, visa desenvolver medidas de assistência aos ecossistemas, para que estes recuperem a sua capacidade de regeneração. Consequentemente, nem todas as medidas de conservação provocam o mesmo impacto no equilíbrio dos ecossistemas. Nesta que pode ser considerada uma ‘hierarquia de necessidades’, as ações mais elevadas são as que protegem, mais eficazmente, os ecossistemas (Filippi *et al.*, 2022) (Figura 13).

Assim, sempre que possível, a conservação deve ser anteceder a restauração dos ecossistemas e, consequentemente, os regimes de pagamento associados, também serão diferentes. Com a criação dos créditos de proteção, enquanto categoria de esquema de pagamento de conservação, procura criar-se novas metodologias para os créditos de biodiversidade marinha e, assim, criar novas oportunidades de financiamento para assegurar a conservação marinha – o objetivo central da criação das AMPs, que não pode ser esquecido. O facto de existir uma distinção entre créditos de proteção e de restauração permite identificar, mais concretamente, o tipo de ação de conservação necessária, para assegurar o equilíbrio dos ecossistemas marinhos, conforme cada caso.



**Figura 13:** Hierarquia de ações que permite realizar a distinção entre o Princípio da Conservação e o Princípio da Restauração. Fonte: (Filippi *et al.*, 2022).

Os MECs são constituídos por vários tipos de créditos: créditos de biodiversidade marinha; créditos de plásticos marinhos; créditos de carbono azul; créditos de eutrofização, cujo objetivo comum é alocar o financiamento necessário, para que a meta 30x30 seja atingida, com sucesso (Filippi *et al.*, 2022).

Contudo, os créditos de biodiversidade marinha, desempenham um papel central, uma vez que, este é um crédito particularmente relevante para apoiar o financiamento das AMPs.

#### 6.2.2.2. Créditos de Biodiversidade (Marinha)

No âmbito da conservação da Biodiversidade Marinha, já existem vários mecanismos de compensação. Contudo, estes instrumentos de mercado não têm gerado os resultados desejáveis, devido sobretudo à falta de consistência e coerência ao longo do processo e também, por outro lado, devido à inexistência de uma unidade objetiva de medição do sucesso dos esforços de compensação (Filippi *et al.*, 2022).

Os Créditos de Biodiversidade (Marinha) são, hoje, um Mecanismo de Financiamento inovador e que se encontra em crescimento, pelo que pode constituir uma fonte de financiamento complementar para o financiamento das AMPs.

O *Biodiversity Credit Alliance* propôs, em maio de 2024, uma nova definição para Crédito de Biodiversidade, também conhecido como Biocrédito: “um Biocrédito traduz-se em ações mensuráveis e verificadas do ponto de vista científico, sujeitas a metodologias específicas e verificadas por terceiras partes, capazes de gerarem efeitos positivos na natureza, numa determinada área, durante um período de tempo específico” (Biodiversity Credit Alliance, 2024); (Cristas *et al.*, 2024).

Os créditos de biodiversidade marinha têm como objetivo principal recompensar o valor “absoluto” da biodiversidade, resultante do esforço de conservação. Para que o sistema de créditos de biodiversidade marinha possa ser aplicado globalmente, é necessário que se defina o que é uma unidade de crédito. Assim, de acordo com Filippi *et al.*, 2022, é proposto que se considere um crédito de biodiversidade como o equivalente a 1km<sup>2</sup> de área conservada, durante o período de um ano. Esta unidade será, posteriormente, ajustada através de fatores de modulação, tendo em conta a biodiversidade marinha, a vulnerabilidade das espécies endémicas e o número de *habitats* marinhos incluídos (Filippi *et al.*, 2022).

A esta definição estão associadas outras definições, igualmente importantes, como a definição de *Biodiversity outcome*: “Um resultado positivo em termos de Biodiversidade é uma melhoria das medidas de Biodiversidade, uma redução das ameaças à

Biodiversidade ou a prevenção de um declínio antecipado das medidas de Biodiversidade” (Biodiversity Credit Alliance, 2024).

Contudo, para que os Biocréditos constituam, efetivamente, uma nova alternativa de financiamento inovadora, capaz de assegurar a conservação da natureza e a preservação dos *habitats* e das espécies em vias de extinção, é necessário que cumpram com um conjunto de princípios-chave, tais como:

- (i) Transparência, i.e., existência de validação, por parte de terceiros, das metodologias de creditação, onde sejam também verificados os benefícios do projeto, em causa;
- (ii) Reconhecimento legal;
- (iii) Responsabilidade, quando ocorram situações de falta de desempenho dos projetos geradores de Biocréditos (Biodiversity Credit Alliance, 2024); (Cristas *et al*, 2024).

Em suma, os Biocréditos constituem uma oportunidade para as empresas demonstrarem a sua preocupação ambiental, i.e., permitem que as empresas dediquem parte do seu investimento para projetos eficazes, e que promovam a conservação da natureza. Além disso, a Pegada de Biodiversidade (*Biodiversity Footprint*) é um indicador que permite quantificar os impactos diretos que uma determinada empresa gera na biodiversidade e na cadeia de valor (Cristas *et al*, 2024).

O financiamento através dos créditos de Biodiversidade Marinha ainda está em desenvolvimento e, segundo Fillipi *et al.*, 2022, é necessário desenvolver uma escala global de crédito de biodiversidade marinha, sólido do ponto de vista científico (valorizando os valores ecológicos dos ecossistemas), equitativo e aplicável a nível global.

Assegurar o financiamento sustentável das AMPs, a longo prazo, é então um desafio. Desenvolver uma abordagem holística, onde haja um equilíbrio entre os interesses ambientais e económicos, baseada em políticas e regulamentação adequada e sustentada numa abordagem científica sólida, deve ser uma prioridade. Apesar da diversidade de mecanismos de financiamento existentes, desde os créditos de carbono aos créditos de biodiversidade marinha, nenhuma fonte de financiamento isolada é suficiente para garantir o desenvolvimento da economia azul. De acordo com Cooke, 2024, deve ser

escolhida a combinação de mecanismos de financiamento que mais se adequam a cada situação e às diferentes fases do projeto (Cooke, 2024).

Em suma, desenvolver a cooperação e partilha de conhecimento a nível global, mobilizar recursos de financiamento com diferentes origens, desde o setor público ao privado, colocar a natureza como um elemento central, no momento da tomada de decisões económicas, aumentar a literacia de financiamento sustentável junto dos decisores políticos e do setor privado e, claro, reunir os vários *Stakeholders* ao longo de todo o processo, devem ser uma prioridade (Anexo A: Figura A1.3.) (Cooke, 2024).

## VII. CONCLUSÃO

Em linha com a Estratégia de Biodiversidade da UE, Portugal assumiu o compromisso de proteger 30% do seu espaço marítimo até 2026, considerando a antecipação da meta em quatro anos. Apesar de as AMPs serem já consideradas um instrumento de ordenamento do espaço marítimo nacional, existem algumas lacunas que lhes estão associadas, como a falta de financiamento, a ausência de planos de gestão e monitorização periódicos adequados, a criação de AMPs, apenas no papel, e que na realidade não se concretizam no ecossistema marinho.

Deste modo, dados os desafios relacionados com as AMPs e a atualidade do tema, o objetivo central desta tese foi compreender como se desempenha o processo de governação das AMPs, em Portugal. Em particular, pretendeu-se responder à pergunta de qual o modelo de AMPs costeiras mais eficaz para garantir, simultaneamente, a proteção efetiva do meio, o equilíbrio das atividades e a longevidade do modelo. Para tal escolheram-se duas AMPs distintas, cujas formas de gestão são diferentes, com a finalidade de as comparar no processo de preparação e na forma de aplicação: a AMP PMPLS e a AMPIC da Pedra do Valado. Foram identificadas as diferentes entidades envolvidas ao longo do processo, quais os mecanismos de financiamento disponíveis, como é realizada a sua monitorização, e quais foram, até à data, as lacunas identificadas.

Há 25 anos, quando foi criada a AMP PMPLS, acreditava-se que o modelo de gestão direta era o mais adequado. Considerando as várias lacunas identificadas, (desde o fraco envolvimento das comunidades locais, à inexistência de um plano de monitorização aprovado pela tutela), hoje, aquando da criação da AMPIC da Pedra do Valado, o modelo de gestão adotado é totalmente diferente. Vinte e cinco anos depois, e tendo em conta os conhecimentos, entretanto adquiridos, optou-se por aplicar um Modelo de Cogestão para a AMPIC da Pedra do Valado. O facto de ser uma AMPIC só demonstra que as próprias comunidades locais estão preocupadas com a conservação dos ecossistemas marinhos, e que, apesar de, em muitos casos, serem a sua fonte de rendimento, querem ser parte integrante do processo, e contribuir para a conservação do ambiente marinho.

Assim, se há 25 anos as comunidades locais não estavam consciencializadas sobre as matérias da conservação e proteção do ambiente marinho, hoje, assistimos a uma mudança de paradigma, onde é a própria sociedade civil que se mobiliza para proteger o meio ambiente, incentivando o próprio governo a agir e a avançar com projetos de

conservação marinha. Esta mudança de paradigma deve-se, em grande parte, ao desenvolvimento de projetos de literacia oceânica, juntos das comunidades locais, como é exemplo o programa desenvolvido pela Fundação Oceano Azul – ‘Programa Educar para uma Geração Azul’ (Fundação Oceano Azul, 2024).

Uma das principais lacunas identificadas, das AMPs, que não permite a gestão periódica e a longo prazo, é a inexistência de mecanismos de financiamento contínuos adequados. Com o passar dos anos, a gestão das AMPs acaba por não ser realizada da melhor forma, nem com regularidade, pois não existem fontes de financiamento constantes. Com a recém-criada AMPIC da Pedra do Valado é fundamental que sejam planeados os mecanismos de financiamento que serão disponibilizados, ao longo dos próximos anos, para que não suceda com esta AMP o que sucedeu com a AMP PMPLS. Importa, desta forma, acompanhar o processo de financiamento desta AMP, ao longo dos próximos anos.

No capítulo do financiamento, foram identificados os mecanismos de financiamento existentes, a começar pelo financiamento público que constitui a fonte de financiamento principal das AMPs, mas que apresenta algumas fraquezas, como a elevada burocracia associada e o facto de serem mecanismos de financiamento pouco consistentes, a longo prazo. Assim, torna-se necessário procurar outras formas de financiamento ‘alternativas’, que passam pelo mercado privado – os chamados Mecanismos de Financiamento de Mercado. Propõe-se a criação de um modelo de financiamento de mercado misto, resultante da conjugação de mecanismo de financiamento direto, como as taxas de visita e de concessão, facilmente aplicadas à AMPIC da Pedra do Valado, e a integração das AMPs no mercado dos Créditos de Biodiversidade, que surge como uma outra alternativa de financiamento.

Assim, defende-se que o Modelo de Gestão de AMPs eficaz é um modelo baseado numa base científica sólida, que já existe em Portugal (um dos países onde se desenvolve investigação, na área do mar, com maior qualidade), juntamente com um modelo de governação eficaz (como é exemplo o modelo de cogestão “*Bottom-Up*”), desenvolvido na AMPIC da Pedra do Valado. Acresce que neste tipo de modelo a falta de financiamento a longo prazo, não deve ser um obstáculo ao processo de governação.

Por fim, como o financiamento das AMP é um tema em rápido desenvolvimento, e a literatura existente é ainda limitada sugere-se como linha de investigação futura, o acompanhamento da atualização da legislação que sustenta as políticas e acordos de

proteção marinha. Importa também acompanhar o decorrer do processo de Cogestão da AMPIC da Pedra do Valado. Propõe-se o acompanhamento do desenvolvimento futuro dos mecanismos de financiamento, a longo prazo, das AMPs. Assim, desenvolver ferramentas de gestão, que permitam compatibilizar a preservação dos ecossistemas marinhos e o desenvolvimento socioeconómico, deve ser uma prioridade para a Economia Azul Portuguesa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### ARTIGOS

Bohorquez, John, [et al]. A New Tool to Evaluate, Improve, and Sustain Marine Protected Area Financing Built on a Comprehensive Review of Finance Sources and Instruments. **Frontiers in Marine Science**. [Em linha]. (2022). [Consult 18 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.frontiersin.org/journals/marinescience/articles/10.3389/fmars.2021.742846/full>>.

Bosmans, Pieters, [et al]. The Blue Bond Market: A Catalyst for Ocean and Water Financing. **J.Risk Financial Manag.** [Em linha]. (2023). [Consult. 20 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL:[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=4382196](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4382196)>.

Cardoso-Andrade, M, [et al]. Setting Performance Indicators for Coastal Marine Protected Areas: An Expert-Based Methodology. **Frontiers in Marine Science**. [Em linha]. (2022). [Consult. 8 fev 2024]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.frontiersin.org/journals/marine-science/articles/10.3389/fmars.2022.848039>>.

Filippi, M., [et al]. Marine Ecosystem Credits. Advanced credit class design to scale ocean conservation finance. **OpenEarth Foundation**. [Em linha]. (2022). [Consult. 16 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://assets-global.website-files.com/62192ceb9199b3dd08431a6b/6371df5b39109b348b188447\\_whitepaper.pdf](https://assets-global.website-files.com/62192ceb9199b3dd08431a6b/6371df5b39109b348b188447_whitepaper.pdf)>.

Grorud-Colvert, K, [et al]. The MPA Guide: A framework to achieve global goals for the ocean. **Science**, **373**. [Em linha]. (2021). [Consult. 4 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abf0861>>.

Guimarães, M, [et al.]. Creating a common ground for the implementation of a community-based Marine Protected Area – a case study in Algarve, Portugal. [Em linha]. (2023). **Science Direct**. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0964569123001527>>.

Pike, Elizabeth, [et al]. Ocean protection quality is lagging behind quantity: Applying a scientific framework to assess real marine protected area progress against the 30 by 30

target. **Conservation Letters**. [Em linha]. (2024). [Consult. 17 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.researchgate.net/publication/380470168\\_Ocean\\_protection\\_quality\\_is\\_lagging\\_behind\\_quantity\\_Applying\\_a\\_scientific\\_framework\\_to\\_assess\\_real\\_marine\\_protected\\_area\\_progress\\_against\\_the\\_30\\_by\\_30\\_target](https://www.researchgate.net/publication/380470168_Ocean_protection_quality_is_lagging_behind_quantity_Applying_a_scientific_framework_to_assess_real_marine_protected_area_progress_against_the_30_by_30_target)>.

## LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Secretariat of the Convention on Biological Diversity – **Convention on Biological Diversity**. (2011). United Nations Environment Programme. [Em linha]. [Consult. 11 abril 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>.

UN. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on Biological Diversity**. (2022). United Nations Environment Programme. [Em linha]. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>>.

## LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité económico e social Europeu e ao Comité das Regiões. Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Trazer a natureza de volta às nossas vidas**. (2020). Comissão Europeia. [Em linha]. [Consult. 13 abr 2024]. Disponível WWW:<URL:<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020DC0380>>.

**Comunicação da Comissão sobre as recomendações com base nos relatórios atualizados de 2020 para o artigo 11.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE)**. (2023). Comissão Europeia. [Em linha]. [Consult. 19 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C\\_.2023.165.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2023%3A165%3AFULL](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2023.165.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2023%3A165%3AFULL)>.

**Convenção sobre a diversidade biológica**. (2020). Comissão Europeia. [Em linha]. [Consult. 11 abril 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/convention-on-biological-diversity.html>>.

**Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de junho de 2008 que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Directiva-Quadro» Estratégia Marinha».** (2008). Comissão Europeia. [Em linha]. [Consult. 19 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008L0056-20170607&from=EL>>.

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à restauração da natureza.** (2022). Comissão Europeia. [Em linha]. [Consult. 17 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:f5586441-f5e1-11ec-b976-01aa75ed71a1.0016.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:f5586441-f5e1-11ec-b976-01aa75ed71a1.0016.02/DOC_1&format=PDF)>.

**Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho** relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. (2020). Parlamento Europeu e do Conselho. [Em linha]. [Consult. 15 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>>.

**Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho** mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais. (2021). Parlamento Europeu e do Conselho. [Em linha]. [Consult. 16 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R2139>>.

**Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho** mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e estabelecer se essa atividade económica

não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no respeitante à divulgação pública de informações específicas relativas a essas atividades económicas. (2023). Parlamento Europeu e do Conselho. [Em linha]. [Consult. 16 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL\\_202302486](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ%3AL_202302486)>.

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO** sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE). (2020). **Comissão Europeia**. [Em linha]. (2020). [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0259>>.

## LEGISLAÇÃO NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro. (1998). **Diário da República n.º 237/1998, Série I-B de 1998-10-14**. [Em linha]. [Consult. 3 fev 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/23-234913>>.

Decreto-Lei n.º 142/2008. (2008). **Diário da República n.º 142/2008, Série I de 2008-07-24**. [Em linha]. [Consult. 18 mar 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34502775>>.

Despacho n.º 2062-A/2024, de 22 de fevereiro. (2024). **Diário da República n.º 38/2024, 2º Suplemento, Série II de 2024-02-22**. [Em linha]. [Consult 18 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/2062-a-2024-853524327>>.

Despacho n.º 8818-A/2024, de 6 de agosto de 2024. (2024). **Diário da República n.º 151/2024, 2ª. Série de 2024-08-06**. [Em linha]. [Consult. 12 agosto 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/2s/2024/08/2S151A0000S02.pdf>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, da Presidência do Conselho de Ministros. (2021). **Diário da República, 1.ª série**. [Em linha]. [Consult. 25 out 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.portugal.gov.pt/download->

[ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLQwsQQAODaj3AUAAAA%3d](https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0009300096.pdf)>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros. (2024). **Diário da República, 1.ª série**. [Em linha]. [Consult. 2 fev 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0009300096.pdf>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros. (2024). **Diário da República, 1ª série**. [Em linha]. [Consult. 2 fev 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/01/00400/0009300096.pdf>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, da Presidência do Conselho de Ministros. (2021). **Diário da República, 1ª série**. [Em linha]. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/120-2021-170591677>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, da Presidência do Conselho de Ministros. (2005). **Diário da República n.º 161/2005, Série I-B de 2005-08-23**. [Em linha]. [Consult. 24 jan 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/141-2005-246128>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros. (2019). **Diário da República n.º 165/2019, Série I**. [Em linha]. [Consult. 20 out 2023]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/143-2019-124283154>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2024, de 15 de julho, da Presidência do Conselho de Ministros. (2024). **Diário da República n.º 135/2024, Série I de 2024-07-15**. [Em linha]. [Consult. 16 jul 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/90-2024-871917722>>.

## RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS

BCA. Definition of a Biodiversity Credit [Em linha]. (2024). **Biodiversity Credit Alliance**. [Consult. 11 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.biodiversitycreditalliance.org/wp-content/uploads/2024/05/Definition-of-a-Biodiversity-Credit-Rev-220524.pdf>>.

Blue Azores. Revisão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores. Ponto de Situação (2019-2024) e próximos passos [Em linha]. (2024). **Blue Azores Program**. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://pt.blueazores.org/files/ugd/588b85\\_f3e435d6e8a14e19a152ae5c3e486751.pdf](https://pt.blueazores.org/files/ugd/588b85_f3e435d6e8a14e19a152ae5c3e486751.pdf)>.

BlueSeeds. Financing mechanisms: A Guide for Mediterranean Marine Protected Areas. **MAVA Foundation**. [Em linha] (2021). [Consult. 10 mai 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.researchgate.net/profile/Timothee-Cook/publication/349338758\\_Financing\\_mechanisms\\_A\\_guide\\_for\\_Mediterranean\\_Marine\\_Protected\\_Areas/links/602b8dc592851c4ed5753113/Financing-mechanisms-A-guide-for-Mediterranean-Marine-Protected-Areas.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Timothee-Cook/publication/349338758_Financing_mechanisms_A_guide_for_Mediterranean_Marine_Protected_Areas/links/602b8dc592851c4ed5753113/Financing-mechanisms-A-guide-for-Mediterranean-Marine-Protected-Areas.pdf)>.

Católica. Estudo Jurídico para a Criação e Cogestão de uma Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário (AMPIC) no Algarve. **Centro de Estudos e investigação em Direito da Universidade Católica Portuguesa** [Em linha]. (2021). [Consult. 25 jan 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.oceanoazulfoundation.org/wp-content/uploads/2021/05/3-enquadramento\\_legal\\_e\\_regulamentar.pdf](https://www.oceanoazulfoundation.org/wp-content/uploads/2021/05/3-enquadramento_legal_e_regulamentar.pdf)>.

CCMAR. Comunicação e Ciência para uma AMPIC inovadora. Relatório-Final de Projeto | maio 2024. **Centro de Ciências do Mar** [Em linha]. Coordenação: Bárbara Horta e Costa e Mafalda Rangel [Em linha]. (2024) [Consult. 11 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://AMPicomprojeto.pt/wp-content/uploads/RELATORIO-AMPIC-Final.pdf>>.

Conservation International. EU Biodiversity Strategy for 2030. The EU for an ambitious global biodiversity agenda. **Conservation International**. [Em linha]. (2024). [Consult 18 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.conservation.org/docs/default-source/publication-pdfs/eu-biodiv-strategy-final.pdf?Status=Master&sfvrsn=972eb564\\_2](https://www.conservation.org/docs/default-source/publication-pdfs/eu-biodiv-strategy-final.pdf?Status=Master&sfvrsn=972eb564_2)>.

Cristas, A., [et al]. Biodiversity credit schemes for the safeguarding of nature. **ESG Portugal** [Em linha]. (2024). [Consult. 11 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.vda.pt/xms/files/05\\_Publicacoes/2024/Livros\\_Artigos/IFLR\\_ESG Biodiversity\\_credit\\_schemes\\_for\\_the\\_safeguarding\\_of\\_nature.pdf](https://www.vda.pt/xms/files/05_Publicacoes/2024/Livros_Artigos/IFLR_ESG_Biodiversity_credit_schemes_for_the_safeguarding_of_nature.pdf)>.

Cristas, A., [et al]. O MAR. **SEDES 50 anos a pensar Portugal** [Em linha]. (2021). [Consult. 28 mai 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://sedes.pt/images/Documentos/GT\\_Soberania\\_Mar.pdf](https://sedes.pt/images/Documentos/GT_Soberania_Mar.pdf)>.

Cristas, A., [et al]. The EU Taxonomy Regulation: learning from practice. **ESG European Union**. [Em linha]. (2023). [Consult. 29 mai 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.vda.pt/xms/files/05\\_Publicacoes/2023/Livros/IFLR\\_ESG\\_Guide\\_2023.pdf](https://www.vda.pt/xms/files/05_Publicacoes/2023/Livros/IFLR_ESG_Guide_2023.pdf)>.

DGPM. Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030. **Direção-Geral de Política do Mar** [Em linha] (2021). [Consult. 25 out 2023]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.dgpm.mm.gov.pt/\\_files/ugd/eb00d2\\_69ba72534a2840c0895ca5483d13df30.pdf](https://www.dgpm.mm.gov.pt/_files/ugd/eb00d2_69ba72534a2840c0895ca5483d13df30.pdf)>.

DGRM. 1.º Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional 2020-2022. **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos** [Em linha]. (2024). [Consult. 15 mar 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://participa.pt/contents/consultationdocument/1%C2%BA%20Relatorio%20sobre%20%20Estado%20Ordenamento\\_EMN\\_%20VConsultaPublica.pdf](https://participa.pt/contents/consultationdocument/1%C2%BA%20Relatorio%20sobre%20%20Estado%20Ordenamento_EMN_%20VConsultaPublica.pdf)>.

Halleux, V. – Nature restoration regulation. **European Parliament** [Em linha]. (2024). [Consult. 17 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2024/759586/EPRS\\_ATA\(2024\)759586\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2024/759586/EPRS_ATA(2024)759586_EN.pdf)>.

Horta e Costa, B. – MPA X-ray – Diagnóstico das Áreas Marinhas Protegidas Portuguesas. 2ª edição incluindo contributos e comentários dos vários *stakeholders*. **WWF Portugal** [Em linha]. (2017). [Consult. 1 fev 2024]. Disponível em WWW:URL: [https://awsassets.panda.org/downloads/af\\_relatorio\\_wwf\\_2017\\_ed\\_julho2018.pdf](https://awsassets.panda.org/downloads/af_relatorio_wwf_2017_ed_julho2018.pdf)>.

LPN. Contributo da Liga para a Proteção da Natureza à Consulta Pública da proposta de classificação do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve – Pedra do Valado como

área protegida de âmbito nacional. **Liga para a proteção da natureza**. [Em linha]. (2023). [Consult. 11 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.lpn.pt/uploads/fotos\\_artigos/files/cpublica\\_pnmra\\_lpn\\_04ago2023.pdf](https://www.lpn.pt/uploads/fotos_artigos/files/cpublica_pnmra_lpn_04ago2023.pdf)>.

Ministério do Mar. Proteger o Mar. **Ministério do Mar** [Em linha]. (2021). [Consult. 18 jan 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.ipma.pt/resources.www/docs/publicacoes.site/Proteger-O-Mar-Eletronico.pdf>>.

Oceano Azul Foundation. Charting a course for ocean conservation. **Oceano Azul Foundation** [Em linha]. (2024). [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.oceanoazulfoundation.org/wp-content/uploads/2024/06/CHARTING-A-COURSE-FOR-OCEAN-RESTORATION- Oceano-Azul\\_May2024\\_VF.pdf](https://www.oceanoazulfoundation.org/wp-content/uploads/2024/06/CHARTING-A-COURSE-FOR-OCEAN-RESTORATION- Oceano-Azul_May2024_VF.pdf)>.

Oceano Azul Foundation. Manifesto for a European Ocean Pact. **Oceano Azul Foundation. Europe Jacques Delors** [Em linha]. (2024). [Consult. 12 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.oceanoazulfoundation.org/wp-content/uploads/2024/04/222.pdf>>.

OSPAR Commission. OSPAR Annual Report 2021-22. **OSPAR Commission** [Em linha]. (2022). [Consult. 15 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://apambiente.pt/sites/default/files/Prevencao\\_gestao\\_riscos/Protecao\\_radiologica/DPA\\_Monitoriza%C3%A7%C3%A3oAmbiental/ospar\\_annual\\_report\\_2021\\_2022.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/Prevencao_gestao_riscos/Protecao_radiologica/DPA_Monitoriza%C3%A7%C3%A3oAmbiental/ospar_annual_report_2021_2022.pdf)>

.

OSPAR Commission. Strategy of the OSPAR Commission for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic. **OSPAR Commission** [Em linha]. (2021). [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.ospar.org/site/assets/files/1200/north-east\\_atlantic\\_enviroment\\_strategy\\_compiled.pdf](https://www.ospar.org/site/assets/files/1200/north-east_atlantic_enviroment_strategy_compiled.pdf)>.

PLMJ. Mercado de Capitais – Regulamento Taxonomia. [Em linha]. (2020). [Consult. 28 mai 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www.plmj.com/xms/files/03\\_Novidades\\_legislativas/2020/06\\_junho/Regulament\\_o\\_Taxonomia.pdf](https://www.plmj.com/xms/files/03_Novidades_legislativas/2020/06_junho/Regulament_o_Taxonomia.pdf)>.

Sachs, J.D., [et al.]. The SDGs and the UN Summit of the Future. Sustainable Development Report 2024. **Dublin University Press**. [Em linha]. (2024). [Consult. 17

jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopment.report/2024/sustainable-development-report-2024.pdf>>.

World Economic Forum. The Role of Public-Private Philanthropic Partnerships in Driving Climate and Nature Transitions. **World Economic Forum**. [Em linha]. (2023). [Consult 18 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GAEA\\_Analytical\\_Framework\\_2023.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_GAEA_Analytical_Framework_2023.pdf)>.

### **WEBSITES**

Área Marinha Protegida – Lexionário. (2024). **Diário da República** [Em linha]. [Consult. 18 jan 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/area-marinha-prottegida>>.

BCSD Portugal – **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** [Em linha]. Lisboa: Business Council for Sustainable Development, 2023. [Consult. 26 out 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://ods.pt/objectivos/14-oceanos-mares-e-recursos-marinhos/>>.

CE – **COP 15: um acordo mundial histórico para a natureza e as pessoas** [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2022. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em: WWW:<URL: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_22\\_7834](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_22_7834)>.

CE – **Perguntas e respostas: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas** [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2020. [Consult. 18 jan 2024]. Disponível em: WWW:<URL: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda\\_20\\_886](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_20_886)>.

Cooke, K - **'How can we secure long-term funding for Marine Protected Areas amidst economic challenges?'** [Em linha]. (2024). [Consult 15 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.linkedin.com/pulse/how-can-we-secure-long-term-funding-marine-protected-areas-cooke-msc-pjy3e/?trackingId=qt1KOnrNSkmijI4QwXwHkA%3D%3D>>.

DGPM – **Agenda 2030/ODS 14** [Em linha]. Algés: Direção-Geral de Política do Mar, 2023. [Consult. 17 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/agenda-2030>>.

DGRM – **Áreas Marinhas Protegidas** [Em linha]. Algés Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, 2024. [Consult. 18 jan 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.pt/web/guest/areas-marinhas-protegidas>>.

DGRM – **Títulos de Utilização do Espaço Marítimo**. [Em linha]. Algés: Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, 2018. [Consult 13 ago 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.pt/as-om-tupem>>.

EC – **Coherent network of protected areas** [Em linha]. Bruxelas: European Commission, 2023. [Consult. 17 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://dopa.jrc.ec.europa.eu/kcbd/EUBDS2030-dashboard/?version=1#Target%201>>.

EC – **EU Biodiversity Strategy Actions Trackers** [Em linha]. Bruxelas: European Commission, 2022. Disponível em WWW:<URL: <https://dopa.jrc.ec.europa.eu/kcbd/actions-tracker/>>.

EC – **EU Taxonomy Navigator** [Em linha]. Bruxelas: European Commission, 2024. [Consult. 15 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://ec.europa.eu/sustainable-finance-taxonomy/>>.

EC – **Maritime Spatial Planning** [Em linha]. Bruxelas: European Commission, 2023. [Consult. 26 out 2023]. Disponível em: WWW:<URL: [https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/ocean/blue-economy/maritime-spatial-planning\\_en](https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/ocean/blue-economy/maritime-spatial-planning_en)>.

EEA – **Marine protected areas in Europe's seas** [Em linha]. Copenhaga: European Environment Agency, 2023. [Consult. 6 mar 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.eea.europa.eu/en/analysis/indicators/marine-protected-areas-in-europes-seas?activeAccordion=eedb3bcf-bbe9-4978-b5cf-0b136399d9f8#footnote-XERGM5FA>>.

Eurocid - **Portugal é Mar** [Em linha]. Lisboa: Centro de Informação Europeia Jacques Delors, 2023. [Consult. 25 out 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://eurocid.mne.gov.pt/mares-e-oceanos/estrategia-nacional-para-o-mar>>.

Fundação Oceano Azul – **Educar para uma Geração Azul** [Em linha]. Lisboa. [Consult. 14 ago 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://geracaoazul.org/educar-para-uma-geracao-azul/>>.

Inforbiomares – **Catálogo de dados e metadados** [Em linha]. Faro. Inforbiomares, 2024. [Consult. 5 fev 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://inforbiomares.ualg.pt/>>.

MCI – **Marine Protection by country/Portugal** [Em linha]. Estados Unidos da América: Marine Conservation Institute, 2024. [Consult. 16 jul 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://mpatlas.org/countries/PRT>>.

Museu Virtual Biodiversidade – **Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (Localização)** [Em linha]. [Consult. 19 ago 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.museubiodiversidade.uevora.pt/areas-classificadas/parque-marinho-prof-luiz-saldanha/>>.

OSPAR Commission – OSPAR CONVENTION. [Em linha]. **OSPAR Commission, 2023.** [Consult. 19 jun 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.ospar.org/convention>>.

Parlamento Europeu - **Parlamento aprova nova lei para restaurar, pelo menos, 20 % dos habitats da EU** [Em linha]. Parlamento Europeu, 2024. [Consult. 12 abr 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240223IPR18078/parlamento-aprova-nova-lei-para-restaurar-pelo-menos-20-dos-habitats-da-ue>>.

Parlamento Europeu - **Taxonomia da UE: investimento verdes para promover financiamento sustentável** [Em linha]. Parlamento Europeu, 2020. [Consult. 28 mai 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200604STO80509/taxonomia-da-ue-investimento-verde-em-atividades-sustentaveis>>.

PMPLS – História do Parque [Em linha]. Faro. **Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, 2024.** [Consult. 24 jan 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://arrabidaparquemarinho.ualg.pt/historia-do-parque>>.

Secretariat of the Convention on Biological Diversity - **Quick guide to the Aichi Biodiversity Targets Protected areas increased and improved**, 2024 [Em linha]. [Consult. 11 abr 2024]. Disponível em: WWW:<URL: <https://www.cbd.int/doc/strategic-plan/targets/T11-quick-guide-en.pdf>>.

XXIII Governo - República Portuguesa - **Governo aprova alterações ao ordenamento e gestão do espaço marítimo, 2023** [Em linha]. Lisboa: Governo da República

Portuguesa, 2023. [Consult. 15 out 2023]. Disponível em WWW:<[URL: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-aprova-alteracoes-a-politica-de-ordenamento-e-de-gestao-do-espaco-maritimo-nacional](https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-aprova-alteracoes-a-politica-de-ordenamento-e-de-gestao-do-espaco-maritimo-nacional)>.

## ANEXOS

### ANEXO A

AMP	Constituição/entidades envolvidas	Financiamento	Monitorização/Planos de gestão	Lacunas identificadas
<b>Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (1998)</b>	<p>Sociedade civil (Universidade do Algarve; Universidade de Évora; Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);</p> <p>Entidades Locais (Câmaras Municipais de Palmela, Setúbal e Sesimbra);</p> <p>Entidades nacionais (ICNF; LPN)</p>	<p>Entidade central de financiamento: ICNF</p> <p>Programa BIOMARES – iniciado em 2007;</p> <p>Cofinanciamento da República Portuguesa (Ambiente e Transição energética); Portugal 2020; POSEUR; Fundo Ambiental e Fundo de Coesão da União Europeia.</p>	<p>Modelo de Gestão Direta (“<i>Top-down</i>”) – competência do ICNF.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Inexistência de um plano de monitorização aprovado pela tutela (Ministério do Ambiente e Ação Climática);</li> <li>2) Falta de Financiamento</li> <li>3) Fraco envolvimento das comunidades locais;</li> <li>4) Fiscalização insuficiente</li> <li>5) Falta de estruturas de fiscalização partilhada no Parque Natural da Arrábida.</li> </ol>
<b>AMPIC da Pedra do Valado (2024)</b>	<p>Sociedade civil (comunidades locais, Universidade do Algarve (CCMAR) e a Fundação Oceano Azul);</p> <p>Entidades locais (câmaras municipais de Albufeira, Lagoa e Silves); (Juntas de Freguesia de Armação de Pêra e Associação de Pescadores de Armação de Pêra);</p> <p>Entidades regionais (CCDR) e entidades nacionais (DGRM).</p>	<p>Entidade central de financiamento: ICNF (conforme Resolução de Conselho de Ministros nr.1/2024).</p> <p>Fundação Oceano Azul assegurou o financiamento para o processo participativo.</p>	<p>Modelo de Cogestão – (“<i>Bottom-up</i>”) - competência do ICNF, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nr.1/2024</p>	<p>Tendo em conta que a AMPIC da Pedra do Valado é uma AMP recém-criada, ainda não é possível identificar lacunas.</p> <p>Contudo, e conforme o Estudo Jurídico, da Universidade Católica, a reduzida participação das entidades locais, no processo de gestão das AMP, conjugada com a centralização da tomada de decisões, são dois fatores que comprometem o sucesso das AMP. Espera-se que o mesmo não se venha a verificar nesta AMP.</p>

Tabela A1.1.: Análise comparativa Parque Marinho Luiz Saldanha vs AMPIC da Pedra do Valado. Fonte: Elaboração própria.

<b>AMP</b>	<b>Luiz Saldanha</b>	<b>Pedra do Valado</b>
<b>Financiamento Público e de Projetos</b>	ICNF; República Portuguesa (Ambiente e transição climática); Portugal 2020; POSEUR; Fundo Ambiental e Fundo de Coesão da União Europeia.	ICNF; Fundo Ambiental (Mecanismo de compensação às restrições na Pedra do Valado).
<b>Mecanismos de Financiamento de Mercado (Modelo misto de Mecanismos Diretos de Financiamento e de Créditos de Biodiversidade Marinha)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mecanismos Diretos de Financiamento: Taxas de Visita e Taxas de Concessão.</li> <li>2. Créditos de Biodiversidade Marinha;</li> </ol>	

Tabela A1.2.: Proposta da criação de um Modelo de Financiamento Misto. Fonte: Elaboração própria, baseado em (BlueSeeds, 2021).

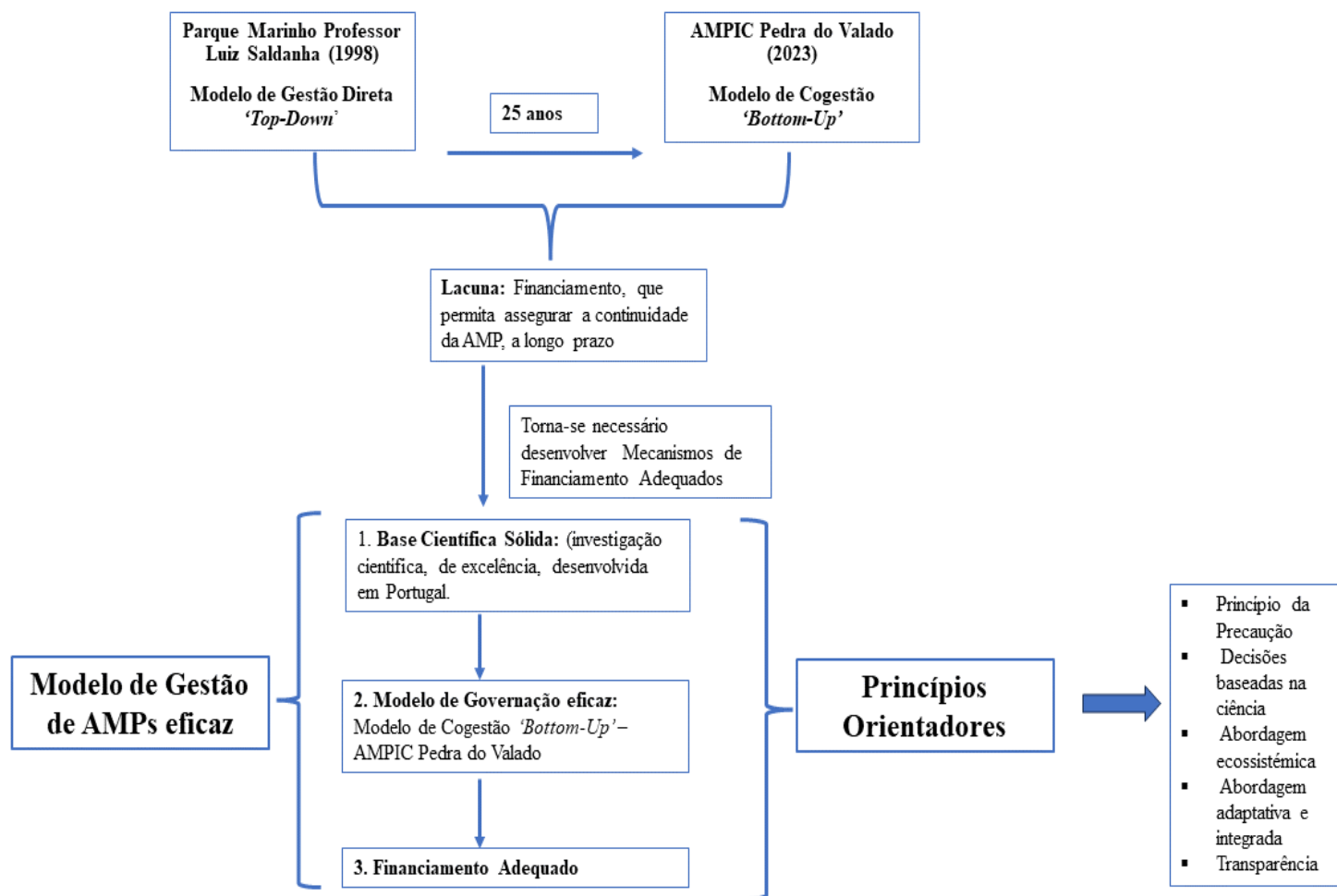


Figura A1.3: Esquema síntese. Fonte: Elaboração Própria, baseado em (BlueAzores,2024).